

Parte VII

Tributação de pessoas físicas

Capítulo 34 [Estrutura básica do IRPF no Brasil](#)

Capítulo 35 [Rendimentos de pessoa física](#)

Capítulo 36 [Deduções permitidas](#)

Capítulo 37 [Declaração de bens](#)

ESTRUTURA BÁSICA DO IRPF NO BRASIL

OBJETIVO DO CAPÍTULO

Apresentar os aspectos básicos da tributação do imposto de renda das pessoas físicas. Ao final deste capítulo, será possível:

- a. Entender a importância da declaração de imposto de renda pessoa física para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- b. Diferenciar os modelos de entrega permitidos pelo Fisco: completo ou simplificado.
- c. Compreender o critério da progressividade de alíquotas aplicadas no Brasil.

34.1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) informou que quase 27,5 milhões de pessoas entregaram a declaração anual de imposto de renda (IR) em 2015 referente ao ano-calendário 2014, o que demonstra a importância do estudo do tema no curso de ciências contábeis, na disciplina Contabilidade Tributária. A tendência é de manutenção desse número, por dois motivos:

- » AUMENTO por conta da não atualização da tabela progressiva.
- » REDUÇÃO por conta da grave crise político-econômica que o país atravessou nos dois últimos anos (2015 e 2016).

O Imposto de Renda incide sobre os rendimentos do capital, do trabalho e da combinação de ambos. No caso das pessoas físicas, são tributados todos os rendimentos oriundos do trabalho, de aluguel, de pensão alimentícia, de

aplicações financeiras e demais proventos definidos em lei.

Na maioria das situações relativas à remuneração do trabalho e em alguns casos relativos à remuneração do capital, o imposto de renda devido deve ser calculado e retido pela fonte pagadora, à medida que os pagamentos são efetuados. Nos casos em que não há retenção na fonte, o contribuinte deve tomar a iniciativa de apurar o imposto a pagar e recolhê-lo aos cofres públicos.

A declaração de ajuste entregue nos meses de março e abril do ano seguinte possibilita ao declarante consolidar suas fontes de renda, contabilizar as despesas dedutíveis e calcular o imposto devido, o qual, comparado com o imposto pago ao longo do ano, resultará em um saldo a pagar ou a restituir.

Na prática, as pessoas físicas têm uma prestação de contas anual com a RFB, referente à explicação da sua evolução patrimonial. Embora não informe todo seu gasto (supermercados, farmácia, vestuário, móveis e utensílios etc.) na declaração, o que o contribuinte entrega para à RFB não é uma simples declaração de imposto de renda. O que ele faz, na verdade, é uma declaração de *origens e aplicações* que justifique a evolução do seu patrimônio. E os detalhes dessa declaração serão apresentados nos próximos tópicos e nos capítulos seguintes.

A Instrução Normativa RFB nº 1.500/14, com 114 artigos e 9 anexos, regulamenta com detalhes o tema.

34.2 CONTRIBUINTES OBRIGADOS A DECLARAR

Para racionalizar a administração do imposto e facilitar o cumprimento da obrigação tributária, nem todos os contribuintes são obrigados a apresentar a declaração de ajuste. Assim, em 2017 foram obrigados a apresentar declaração de ajuste anual até o dia 30 de abril os contribuintes enquadrados em pelo menos uma das seguintes situações:

1. Recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 ou recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40 mil.
2. Obteve, em qualquer mês, ganho de capital (tributável ou isento por conta da compra posterior em até 180 dias) na alienação de bens ou

direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

3. Relativamente à atividade rural:
 - a. Obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50.
 - b. Pretenda compensar, no ano-calendário de 2015 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2015.
4. Teve a posse ou a propriedade, em 31/DEZ/15, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil.
5. Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro.

A RFB esclarece o seguinte: desde que não se enquadre nas demais hipóteses de obrigatoriedade, a pessoa física, cujos bens comuns sejam declarados pelo outro cônjuge, fica dispensada da apresentação da declaração, desde que o valor dos seus bens privativos não exceda esse limite de R\$ 300 mil.

A entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF ou DAA) por contribuintes que não se enquadram nas situações descritas é opcional. Uma das situações mais comuns que leva o contribuinte à entrega da declaração, mesmo sem obrigação, é quando se pretende recuperar imposto de renda retido na fonte, eventualmente recolhido ao longo do exercício fiscal. Há também aqueles que entregam declaração para comprovar renda em algumas situações da vida civil.

A relativa estabilidade na legislação do imposto de renda (pessoa física) e a completa automação do processo nos últimos anos têm facilitado o cumprimento da obrigação tributária pelo contribuinte, possibilitando uma maior familiaridade com o formulário e as regras de preenchimento.

PERGUNTA: SUPONHA QUE UM CONTRIBUINTE ESTEJA ENQUADRADO EM QUALQUER DOS ITENS DESCRITOS, MAS NÃO TENHA IMPOSTO DE RENDA A PAGAR E NÃO APRESENTE A DECLARAÇÃO. QUAL SERIA A PUNIÇÃO A ESTE CONTRIBUINTE?

Esta pergunta não possui uma resposta única, dependendo de cada caso. Se um contribuinte

assalariado obteve em 2015 uma renda mensal de R\$ 2.500 (R\$ 30 mil no ano), com dois dependentes e dedução previdenciária, fatalmente não teve retenção de imposto em seus vencimentos mensais. Na declaração, admitindo apenas 12 salários no ano, ele teria obtido rendimentos tributáveis no valor de R\$ 30.000. Se apresentasse a declaração, não registraria qualquer valor de IR retido na fonte, assim como não apresentaria IR devido. No caso, se este contribuinte não entregar sua declaração, a princípio não deveria haver punição. Contudo, o contribuinte poderá ser questionado pelo Fisco, pois sua fonte pagadora teria informado à RFB o total de rendimentos, obrigando-o, assim, a proceder à entrega da declaração, ainda que sem IR a pagar. Neste caso, seria exigido o pagamento de multa pela entrega em atraso.

34.3 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DA DAA

O prazo para entrega da Declaração de Ajuste Anual de Pessoas Físicas (DAA), que substitui a tradicional DIRPF, encerra-se no dia 30 de abril do ano seguinte. Há muitos anos não tem ocorrido prorrogação, o que é importante para disseminar a cultura de que vale a pena cumprir os compromissos nos prazos determinados, não incentivando os atrasados que sempre esperavam as repetidas prorrogações de prazos. A DAA (antiga DIRPF) pode ser entregue de algumas formas, todas eletrônicas. A mais comum é fazendo o acesso do programa pela página da RFB (www.receita.fazenda.gov.br) e enviando a declaração pelo conhecido Receitanet. Para quem possui o certificado digital, o envio torna-se ainda mais prático.

A entrega (manual) nos tradicionais formulários foi permitida até 2010 para os contribuintes com renda até R\$ 100 mil. Aqueles com renda acima de R\$ 100 mil já não podiam enviar a declaração em papel desde 2004.

A declaração entregue ou retificada fora do prazo está sujeita à multa de 1% por mês de atraso sobre o valor do IR devido no ano, mesmo que já esteja totalmente pago. Todavia, para não beneficiar o contribuinte que tiver um IR devido pequeno e para não punir em demasia quem atrasar demais a entrega da declaração, a Secretaria da Receita Federal do Brasil define valores mínimos e máximos de pagamento de multa. O mínimo é de R\$ 165,74, enquanto a multa máxima é de 20% sobre o valor do IR devido na DAA.

O IR devido não é o valor apurado na declaração como IR a pagar ou a restituir. Suponha contribuinte com IR devido de R\$ 20.000 e imposto retido

na fonte de R\$ 15.000. Este contribuinte apresentará IR a pagar de R\$ 5.000. Caso entregue sua declaração com atraso, deverá pagar multa de 1% ao mês sobre os R\$ 20.000 devidos e não sobre os R\$ 5.000 apurados na DAA. Caso a entrega seja feita apenas dia 13 de junho, a multa seria de R\$ 400, referente a 2% sobre os R\$ 20.000 devidos.

As declarações de anos anteriores, originais ou retificadoras, podem ser entregues nas delegacias da RFB ou pela Internet. Entretanto, deve ser observado o prazo de prescrição de cinco anos, não sendo permitida retificação de declarações fora desse prazo ou com processo já iniciado de autuação fiscal.

PERGUNTA: ENTREGUEI A DECLARAÇÃO NO DIA 28/ABR E EFETUEI O ENVIO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA NO DIA 10/MAI, SEM ALTERAR O IR DEVIDO, NEM O VALOR DA RESTITUIÇÃO. HAVERÁ MULTA PELA ENTREGA FORA DO PRAZO?

Entendo que não. Pela leitura das normas emanadas pela RFB, em nenhum momento há a evidência de que será cobrada multa, em caso de simples retificação (art. 54 da IN SRF nº 15/01).

34.4 MODELOS DE ENTREGA

A declaração de imposto de renda pessoa física pode ser efetuada em dois modelos: completo ou simplificado.

O objetivo principal da RFB, com a criação do modelo simplificado, foi facilitar para o contribuinte o cumprimento da obrigação de entrega da declaração. E parece que acertou ao criar esta facilidade, pois o percentual de contribuintes de declarações simplificadas vem crescendo a cada ano, sendo de 59% no ano-calendário 2014, último ano informado pela RFB.

34.4.1 DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

A declaração simplificada é uma opção permitida a todos os contribuintes, exceto aqueles que desejem compensar resultado positivo da atividade rural com resultado negativo (prejuízo) ou compensar imposto pago no exterior.

Todavia, o contribuinte que precisar retificar a declaração após o prazo de entrega (30 de abril do ano seguinte) não poderá modificar o modelo da

declaração original entregue. Se, por exemplo, o contribuinte preencher sua declaração no modelo completo, entregá-la para a RFB e decidir retificá-la, somente poderá mudar para o modelo simplificado se a retificação ocorrer até o dia da entrega. Caso contrário, o modelo utilizado deve ser o completo.

No modelo simplificado, as empresas utilizam um desconto (padrão) de 20% sobre o total de rendimentos tributáveis, que substitui todas as deduções legais cabíveis (INSS, previdência privada, dependentes, saúde, educação, pensão alimentícia e livro-caixa). Não necessita comprovação e está limitado a R\$ 16.754,34 (ano 2016, com entrega em 2017). Contribuintes com rendimento acima de R\$ 83.772,15 não poderão aplicar o percentual de 20%, ficando com a dedução limitada em R\$ 16.754,34.

O percentual de 20% representa estimativa da RFB para as deduções feitas pela grande maioria dos contribuintes. O limite de quase R\$ 17 mil (o valor original era R\$ 8 mil) é uma estimativa calculada de forma a não haver benefícios para contribuintes com renda mais elevada, que não teriam *deduções legais* no mesmo percentual de 20%.

Para verificar se a melhor opção é o modelo simplificado ou o modelo completo, o contribuinte deve somar as deduções permitidas no modelo completo e verificar se o valor encontrado é maior que a dedução-padrão aceita pelo modelo simplificado. O modelo que apresentar maior valor de deduções permitidas deve ser o escolhido, o que já é feito hoje automaticamente pelo programa da RFB.

Para ratificar o entendimento, suponha que três contribuintes diferentes decidiram optar pelo modelo simplificado. Veja a dedução permitida a cada um deles:

Contribuinte A – Rendimentos Tributáveis de R\$ 40.000 → Desconto de R\$ 8.000,00
Contribuinte B – Rendimentos Tributáveis de R\$ 65.000 → Desconto de R\$ 13.000,00
Contribuinte C – Rendimentos Tributáveis de R\$ 95.000 → Desconto de R\$ 16.754,34

Os rendimentos isentos e os tributados exclusivamente na fonte são informados na declaração simplificada pelo valor total, não sendo necessária abertura analítica dos valores recebidos.

A declaração de bens no modelo simplificado é idêntica ao modelo

completo, por representar objetivo principal da declaração: o controle da evolução patrimonial das pessoas físicas.

Desde 2004, mesmo na declaração pelo modelo simplificado, há a obrigação da informação em relação aos dependentes.

A dedução da parcela patronal da contribuição previdenciária das empregadas domésticas não poderá ser feita no modelo simplificado, apenas no completo.

34.4.2 DECLARAÇÃO COMPLETA

A declaração completa tem um grau de complexidade maior em relação à declaração simplificada, devido à exigência de informações mais detalhadas.

A base de cálculo do imposto devido é a diferença entre a soma dos rendimentos tributáveis (sem considerar aqueles tributados exclusivamente na fonte) e as deduções permitidas pela legislação.

Assim como acontece no modelo simplificado, a declaração completa representa uma prestação de contas dos contribuintes junto às autoridades fazendárias, que acompanham a evolução patrimonial de cada um. Em outras palavras, a declaração demonstra como e onde as pessoas receberam seus recursos e se o crescimento de seu patrimônio se justifica com esses recebimentos. Então, uma pessoa que declare recebimento total (tributáveis, isentos e tributados exclusivamente na fonte) de R\$ 40.000 num ano, e tenha despesas dedutíveis (despesas médicas, previdenciárias, com instrução, dependentes) de R\$ 8.000 não pode demonstrar uma evolução patrimonial, por exemplo, de R\$ 30.000, pois estaria afirmando que utilizou apenas R\$ 2.000 com as demais despesas não informadas na declaração. Não há um percentual padrão aceito pelo fisco. Contudo, recomenda-se que a evolução patrimonial não ultrapasse $\frac{2}{3}$ (dois terços) do total dos rendimentos, líquido das deduções. O desconto-padrão de 20%, se utilizado, se caracteriza como recurso consumido, reduzindo o rendimento livre para variação patrimonial.

34.5 ALÍQUOTAS

As alíquotas vigentes para a declaração de ajuste anual do ano 2016, com entrega prevista para os meses de março e abril de 2017, são apresentadas a

seguir, com a tabela anual na sequência.

TABELA MENSAL DE IR PESSOA FÍSICA PARA ANO-BASE 2016

FAIXA DE TRIBUTAÇÃO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	Isento	–
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	869,36

TABELA ANUAL DE IR PESSOA FÍSICA PARA ANO-BASE 2016

FAIXA DE TRIBUTAÇÃO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
Até R\$ 22.847,76	Isento	–
De R\$ 22.847,77 até R\$ 33.919,80	7,5%	1.713,58
De R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60	15%	4.257,57
De R\$ 45.012,61 até R\$ 55.976,16	22,5%	7.633,51
Acima de R\$ 55.976,16	27,5%	10.432,32

A tabela progressiva mensal está em vigor desde ABR/15. O objetivo principal do modelo de alíquotas vigentes é garantir a progressividade da tributação, ou seja, quem ganha mais, paga mais, não somente em valor, mas também percentualmente. Para atingir tal objetivo e facilitar o cálculo do IR por parte de todos os contribuintes, o legislador informa um valor chamado parcela a deduzir. A lógica deste valor é apresentada a seguir:

PARCELA A DEDUZIR DE R\$ 142,80 NA FAIXA DE 7,5%
Calcula-se, aplicando 7,5% sobre R\$ 1.903,98.

PARCELA A DEDUZIR DE R\$ 354,80 NA FAIXA DE 15%

- » Aplica-se a alíquota de 7,5% sobre a primeira faixa de tributação, ou seja, 7,5% de R\$ 1.903,98. Nesta conta, achamos R\$ 142,80.
- » Aplica-se a alíquota de 7,5% sobre a segunda faixa de tributação, ou seja, 7,5% (referente ao acréscimo percentual na tributação da primeira para a segunda faixa) sobre R\$ 2.826,65. Nesta conta, achamos R\$ 212,00. Significa que todo e qualquer recebimento a partir deste valor (R\$ 2.826,65) terá, além dos 7,5% da primeira faixa, mais 7,5% de tributação de imposto de renda.

Portanto, a composição do valor informado como parcela a deduzir de R\$ 354,80 é apresentada a seguir:

- » R\$ 142,80 → 7,5% sobre R\$ 1.903,98 (primeira faixa)
- » R\$ 212,00 → 7,5% sobre R\$ 2.826,65 (segunda faixa)

TOTAL de R\$ 354,80

PARCELA A DEDUZIR DE R\$ 636,13 NA FAIXA DE 22,5%

- » Aplica-se a alíquota de 7,5% sobre a primeira faixa de tributação, ou seja, 7,5% de R\$ 1.903,98. Nesta conta, achamos R\$ 142,80.
- » Aplica-se a alíquota de 7,5% sobre a segunda faixa de tributação, ou seja, 7,5% (referente ao acréscimo percentual na tributação da primeira para a segunda faixa) sobre R\$ 2.826,65. Nesta conta, achamos R\$ 212,00. Significa que todo e qualquer recebimento a partir deste valor (R\$ 2.826,65) terá, além dos 7,5% da primeira faixa, mais 7,5% de tributação de imposto de renda.
- » Aplica-se a alíquota de 7,5% sobre a terceira faixa de tributação, ou seja, 7,5% (referente ao acréscimo percentual na tributação da segunda para a terceira faixa) sobre R\$ 3.751,05. Nesta conta, achamos R\$ 281,33. Significa que todo e qualquer recebimento a partir deste valor (R\$ 2.995,70) terá, além dos 15% da segunda faixa, mais 7,5% de tributação de imposto de renda.

Portanto, a composição do valor informado como parcela a deduzir de R\$ 505,62 é apresentada a seguir:

- » • R\$ 142,80 → 7,5% sobre R\$ 1.903,98 (primeira faixa)
- » • R\$ 212,00 → 7,5% sobre R\$ 2.826,65 (segunda faixa)

» • R\$ 281,33	→ 7,5% sobre R\$ 3.751,05 (terceira faixa)
TOTAL de R\$ 636,13	

Finalmente, para encontrar a parcela a deduzir da última faixa, basta aplicar 5% (diferença de 27,5% da última faixa para 22,5% da terceira faixa) sobre R\$ 4.664,68 e somar com a parcela a deduzir anterior, de R\$ 636,13. Veja a composição:

» • R\$ 142,80	→ 7,5% sobre R\$ 1.903,98 (primeira faixa)
» • R\$ 212,00	→ 7,5% sobre R\$ 2.826,65 (segunda faixa)
» • R\$ 281,33	→ 7,5% sobre R\$ 3.751,05 (terceira faixa)
» • R\$ 233,23	→ 5% sobre R\$ 4.664,68 (quarta faixa)
TOTAL de R\$ 869,36	

É possível, e até provável, que quando você estiver lendo este livro o governo já tenha atualizado a tabela progressiva. O aprendizado absorvido neste capítulo e nos outros capítulos sobre a tributação de pessoa física não se perde. Basta manter a linha de raciocínio, apenas atualizando os valores. O único cuidado é entender e verificar se houve mudança na estrutura de cobrança das receitas (rendimentos) ou na dedução das despesas.

34.6 PAGAMENTO, PARCELAMENTO E ATRASO

O IR devido será confrontado com o valor do IR pago durante o ano, seja através do próprio contribuinte, seja por retenção na fonte efetuada por pessoas jurídicas. Caso o IR desembolsado durante o ano seja maior que o IR devido, a pessoa física apresentará IR a restituir. Se o valor devido for maior, apresentará IR a pagar quando da entrega da declaração.

O IR a pagar poderá ser parcelado em até oito vezes (Lei nº 11.311/06), com a cobrança de juros a partir do pagamento da 2ª parcela. Será aplicada a taxa Selic mensal, com a inclusão de juros de 1% no mês do pagamento. O valor da cota não poderá ser inferior a R\$ 50, não havendo parcelamento em saldo a pagar até R\$ 100. A RFB diz que o pagamento poderá ser debitado

diretamente na conta-corrente do contribuinte, se este desejar.

O pagamento do IR declarado deve ser feito no último dia permitido para entrega da DAA, normalmente dia 30 de abril. O parcelamento pode ser em até oito quotas iguais e sucessivas. A partir da 2ª parcela haverá cobrança de juros, com o mesmo modelo de atualização nos pagamentos de pessoas jurídicas. Por exemplo, admitindo uma taxa mensal Selic de 1,2% e um IR devido de R\$ 500, parcelado em 5 vezes, teríamos os seguintes valores:

ABR – R\$ 100,00

MAI – R\$ 100,00 + R\$ 1,00 (1%) = R\$ 101,00

JUN – R\$ 100,00 + R\$ 2,20 (2,2%) = R\$ 102,20

JUL – R\$ 100,00 + R\$ 3,40 (3,4%) = R\$ 103,10

AGO – R\$ 100,00 + R\$ 4,60 (4,6%) = R\$ 104,60

A cobrança de multa do IR das pessoas físicas segue o mesmo modelo adotado para as multas cobradas nos tributos das pessoas jurídicas. A multa diária é de 0,33% ao dia, a partir do dia útil seguinte ao dia do vencimento, contando todos os dias a partir daí. A multa máxima espontânea é de 20%, ou seja, atrasos a partir do 60º dia limitam a cobrança da multa em 20%, não aumentando mais.

34.7 ABSORÇÃO DA LEITURA: DEZ QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Recomenda-se fazer as questões pelo menos um dia depois da leitura do capítulo.

Q1

Um contribuinte apresentou sua declaração de 2015 no dia 2 de junho de 2016 (quarta-feira). O IR devido ficou em R\$ 15.000, o imposto retido na fonte em R\$ 7.000 e o IR a pagar em R\$ 8.000. A multa cobrada pela entrega com atraso será de:

- (A) R\$ 140,00.
- (B) R\$ 150,00.
- (C) R\$ 160,00.

- (D) R\$ 165,74.
- (E) R\$ 300,00.

Q2

NÃO precisou entregar sua declaração anual de IRPF (em 2016) o contribuinte:

- (A) Com idade superior a 70 anos e bens acima de R\$ 400 mil.
- (B) Aposentado (acima de 65 anos), que possui rendimentos anuais exclusivamente de aposentadoria de R\$ 55 mil.
- (C) Com três fontes de rendimentos, sendo R\$ 16 mil, R\$ 10 mil e R\$ 5 mil, totalizando renda tributável de R\$ 31 mil, mas sem qualquer retenção na fonte.
- (D) Sem rendimentos tributáveis, mas com participação em empresa (20% das cotas), que lhe rendeu dividendos recebidos de R\$ 42 mil no ano.

Q3

Em relação ao modelo simplificado, analise as afirmativas a seguir:

1. O contribuinte que recebeu rendimentos da atividade rural pode utilizar o modelo simplificado, exceto nos casos em que pretenda compensar resultados negativos (prejuízo) de anos anteriores ou do próprio ano.
2. O contribuinte com mais de duas fontes pagadoras não poderá utilizar o modelo simplificado, sendo obrigado a proceder à entrega da declaração no modelo completo.

Pode-se afirmar que:

- (A) Apenas a assertiva nº 1 está correta.
- (B) Apenas a assertiva nº 2 está correta.
- (C) As duas assertivas estão corretas.
- (D) As duas assertivas estão erradas.

Q4

Um casal fez a opção pela declaração simplificada, com os seguintes rendimentos tributáveis anuais: R\$ 90.000,00 e R\$ 40.000,00. Informe o IR devido pelo casal, lembrando que cada um entregou sua declaração (no modelo simplificado):

- (A) R\$ 10.054,10.

- (B) R\$ 10.252,67.
- (C) R\$ 10.396,66.
- (D) R\$ 18.167,68.
- (E) R\$ 18.509,24.

Q5

Suponha que a legislação tributária seja modificada, com a extinção da atual tabela progressiva e a instituição de apenas duas alíquotas de imposto de renda das pessoas físicas. Veja as novas alíquotas:

- » Isento para rendimentos de até R\$ 3 mil.
- » 10% para rendimentos entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5 mil.
- » 20% para rendimentos acima de R\$ 5 mil.

Com isso, considere um contribuinte que apresente rendimento tributável líquido (base de cálculo) de R\$ 5.400,00. O IR que será retido na fonte pelo contribuinte monta:

- (A) R\$ 200.
- (B) R\$ 280.
- (C) R\$ 480.
- (D) R\$ 580.
- (E) R\$ 1.080.

Q6

Em relação à obrigatoriedade da declaração de IRPF por idade, é CORRETO afirmar que:

- (A) Não há dispensa de entrega da declaração por idade.
- (B) Não são obrigados a entregar declaração os menores de 14 anos.
- (C) Não são obrigados a entregar declaração os menores de 18 anos.
- (D) Não são obrigados a entregar a declaração os maiores de 70 anos.
- (E) não são obrigados a entregar a declaração os menores de 14 anos e os maiores de 70 anos.

Q7

Admita um casal com rendimento anual em 2016 de R\$ 110 mil, sendo 65% da esposa e 35% do marido. O casal tem despesas dedutíveis (dependentes, INSS, previdência privada, educação e saúde

dos filhos) de R\$ 22 mil, que podem ser descontadas na declaração de um ou do outro. Eles não têm deduções próprias, exceto a esposa, que tem INSS de R\$ 5.000, incluso no total de deduções de R\$ 22 mil. Diante do total de IR devido pelo casal, utilizando a melhor opção de declaração, com base na legislação em vigor:

- (A) Os dois utilizam o modelo simplificado.
- (B) Os dois utilizam o modelo completo, dividindo as deduções comuns.
- (C) Eles fazem a declaração em conjunto.
- (D) A mulher faz o modelo completo e coloca todas as despesas comuns do casal, enquanto o marido faz a declaração pelo modelo simplificado.
- (E) O marido faz o modelo completo e coloca todas as despesas comuns do casal, enquanto a mulher faz a declaração pelo modelo simplificado.

Q8

Um contribuinte apresentou IR devido de R\$ 800 e parcelou em 4 vezes. A taxa Selic foi a seguinte: ABR – 1,3%; MAI – 1,5%; JUN – 1,6%; JUL – 1,9%. Informe o total pago de IR nas 4 parcelas, admitindo o pagamento nos respectivos prazos.

- (A) R\$ 813,80.
- (B) R\$ 815,20.
- (C) R\$ 815,36.
- (D) R\$ 817,00.
- (E) R\$ 819,20.

Q9

Em relação à questão anterior (nº 8), admitindo o pagamento da primeira parcela com atraso de 3 dias (pg. dia 4/MAI), o valor da multa cobrada é:

- (A) R\$ 0,66.
- (B) R\$ 1,98.
- (C) R\$ 20,00.
- (D) R\$ 40,00.
- (E) R\$ 165,74.

Q10

A multa máxima espontânea cobrada no IRPF é de:

- (A) 0,33%.
- (B) 10%.
- (C) 20%.
- (D) 50%.
- (E) 75%.

RENDIMENTOS DE PESSOA FÍSICA

OBJETIVO DO CAPÍTULO

Apresentar os rendimentos recebidos por pessoas físicas e como devem ser apresentados na declaração de IRPF. Ao final deste capítulo, será possível:

- a. Identificar os tipos possíveis de rendimentos tributáveis.
- b. Diferenciar os rendimentos tributáveis daqueles com tributação exclusiva na fonte e refletir sobre os motivos que justificam a permissão de isenção para alguns tipos de rendimentos.
- c. Fazer a comparação se é melhor receber remuneração como pessoa física ou pessoa jurídica no Brasil.

35.1 RECEITAS DA PESSOA FÍSICA

Todo recurso recebido pelo contribuinte, seja em dinheiro, seja em bens, deve ser informado na sua Declaração de Ajuste Anual (DAA). A RFB define três tipos de rendimentos onde o contribuinte deve enquadrar seus recebimentos:

- » rendimentos tributáveis;
- » rendimentos isentos; e
- » rendimentos com tributação definitiva (ou tributados exclusivamente na fonte).

Portanto, todo e qualquer valor recebido pela pessoa física deverá ser informado na declaração como receita (rendimentos isentos ou então, tributáveis).

35.2 RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Os rendimentos isentos, como o próprio nome diz, são aqueles sobre os quais não há cobrança de IRPF. Alguns rendimentos são isentos de tributação, pois a legislação entendeu não existir a aquisição de disponibilidade econômica para o contribuinte. A IN RFB nº 1.500/14 faz a abertura em sete itens, trazendo todas as isenções existentes. Vamos apresentá-las na sequência.

35.2.1 RENDIMENTOS DO TRABALHO E ASSEMELHADOS

Alguns rendimentos oriundos do trabalho são isentos. Por exemplo, o salário-família e o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo PIS/PASEP. A seguir, alguns detalhes dos recebimentos isentos atrelados aos rendimentos do trabalho.

35.2.1.1 ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Os benefícios recebidos referentes a alimentação, inclusive *in natura*, transporte, vale-transporte e uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado são considerados rendimentos isentos. Mesmo o vale-alimentação, fornecido por algumas categorias profissionais, sem desconto para o empregado, é considerado isento e, normalmente, não é informado na DAA.

A IN cita ainda que mesmo o auxílio-alimentação pago em pecúnia aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional é considerado isento.

Também é isento o auxílio-transporte em pecúnia, pago pela União, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa. O mesmo se aplica na indenização de transporte a servidor público da União que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos por força das atribuições próprias do cargo.

35.2.1.2 DIÁRIAS DE VIAGEM

São isentas as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior. A IN RFB nº 1.500/14 não faz menção a qualquer percentual para isenção. Contudo, a Lei nº 8.212/91 diz que para fins de INSS a isenção somente alcança o pagamento de diárias de viagem até 50% do salário do empregado.

A Consulta COSIT nº 73/13 esclarece que as diárias pagas exclusivamente para custear as despesas de alimentação e pousada do empregado por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, até mesmo no exterior, são isentas do imposto de renda, desde que atendidas as condições prescritas nas normas de regência da matéria.

As dúvidas decorrem principalmente do fato de que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e até a jurisprudência trabalhista fazem referência às diárias como parcela de caráter salarial quando excedem a 50%. Apesar disso, a RFB afirma que a legislação do IRRF não coloca tais condicionantes.

No programa de preparação da DAA, não há orientação para incluir esta informação na declaração. O contribuinte não precisa informar o valor recebido, embora ele normalmente integre seu informe de rendimentos recebido da empresa. O mesmo se aplica à ajuda de custo.

35.2.1.3 AJUDA DE CUSTO E AUXÍLIO-MORADIA

A ajuda de custo é um rendimento isento de imposto de renda. A legislação define como ajuda de custo os valores pagos em caráter indenizatório, destinados a ressarcir os gastos com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro ou para o exterior. A efetiva remoção está sujeita a comprovação posterior pelo beneficiário, a qualquer momento, por meio de documentos emitidos pelo empregador.

Não confundir, todavia, ajuda de custo com auxílio-moradia, que representa o pagamento, mesmo que temporário, de residência para o empregado. Esta verba tem característica diferente da ajuda de custo, sendo considerada rendimento tributável.

A IN RFB nº 1.500/14 diz que é isento o valor recebido de pessoa jurídica de direito público a título de auxílio-moradia, não integrante da remuneração dos beneficiários, em substituição ao direito de uso de imóvel funcional.

35.2.1.4 BOLSAS DE ESTUDO

São isentos os valores recebidos a título de bolsas de estudo, desde que caracterizem doação, ou seja, quando recebidos exclusivamente para proceder a estudo ou pesquisa e o resultado dessas atividades não represente vantagem para o doador e não caracterize contraprestação de serviços. As bolsas de estágios em empresas públicas ou privadas são rendimentos tributáveis.

35.2.1.5 PREVIDÊNCIA PRIVADA

O recebimento de benefícios da empresa, como contribuições para Plano de Poupança e Investimento (PAIT), cujo ônus tenha sido do empregador, em favor do participante, é considerado rendimento isento, devendo ser informado na DAA.

Também não são tributáveis as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência complementar em favor de seus empregados e dirigentes, o mesmo se aplicando ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), a que se refere a Lei nº 9.477/97.

Aqui cabe uma ressalva. Se a previdência privada citada for da modalidade VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres), o valor recebido passa a integrar a declaração de bens, devendo ser informado como rendimento isento. Já a modalidade PGBL (Plano Gerador de Benefícios Livres) não deve ser informada na DAA por ocasião do recebimento do empregado pela empresa (depósito na sua conta), devendo ser informada apenas quando o empregado realizar o resgate, quando haverá a tributação do IR.

35.2.1.6 SERVIÇOS MÉDICOS

É considerado isento o valor dos serviços médicos, hospitalares e dentários mantidos, ressarcidos ou pagos pelo empregador em benefício de seus

empregados.

O dispositivo tem que ser analisado sob duas óticas:

1. Os benefícios de plano de saúde, médicos, dentistas e todos os gastos de saúde custeados pela empresa não são tributáveis e não devem ser informados na DAA.
2. O reembolso financeiro (total ou parcial) de gasto com saúde realizado pelo empregado também é isento. Neste caso, o empregado informa como despesa de saúde (dedutível) apenas o valor líquido. Por exemplo, a consulta custou R\$ 100, totalmente desembolsada pelo empregado. A empresa reembolsou R\$ 40. Neste caso, o empregado declara a dedução de despesa de saúde de R\$ 60 (informa 100 menos 40). Não há orientação no programa de IRPF para informar o reembolso de R\$ 40 como rendimentos isentos. Analisando o caso, entendo não ser necessário o registro, pois a despesa já foi informada pelo valor líquido. Se, além da dedução na despesa, o valor também for informado como rendimento, ficará em dobro na DAA.

Importante tomar cuidado com as situações em que o pagamento da despesa acontece em um ano e o reembolso fica para o ano seguinte. Neste caso, a despesa médica será deduzida pelo valor total. E o reembolso será tratado como rendimento tributável. No exemplo numérico citado no caso 2, a despesa médica seria R\$ 100 registrada no Ano 1, enquanto o reembolso de R\$ 40 seria considerado rendimento tributável no Ano 2.

35.2.1.7 RENDIMENTOS ESPECÍFICOS

São isentos os rendimentos pagos a pessoa física não residente no Brasil, por autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas fora do território nacional e que correspondam a serviços prestados a esses órgãos. Em algumas situações, a isenção é parcial. Veja os casos:

- a. 75% dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos, em moeda estrangeira, por servidores de autarquias ou repartições do Governo brasileiro no exterior;

- b. até 90% dos rendimentos de transporte de carga e serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e semelhantes;
- c. 40% dos rendimentos de transporte de passageiros; e
- d. até 90% do rendimento bruto auferido pelos garimpeiros na venda a empresas legalmente habilitadas de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas por eles extraídos.

35.2.2 RENDIMENTOS PAGOS POR PREVIDÊNCIAS

Os valores pagos por meio de sistemas de previdência, seja por aposentadorias ou pensões, devem ser analisados caso a caso para avaliação da isenção ou não. Vejamos a seguir os casos de isenção.

35.2.2.1 APOSENTADORIA PAGA A MAIORES DE 65 ANOS

São isentos a pensão e os proventos da inatividade pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o pensionista ou inativo completar 65 anos, até o valor de R\$ 1.903,98 (em 2016) por mês, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. O valor excedente a esse limite está sujeito à incidência do IR mensal e na declaração anual.

Ou seja, o limite inicial de retenção para os aposentados acima de 65 anos é o dobro do limite de isenção das demais pessoas físicas, devido à isenção específica a eles concedida. Um aposentado que receba, durante o ano de 2016, R\$ 3.800,00 por mês de aposentadoria não terá tributação de imposto de renda, pois a parcela de sua renda que será tributável é de R\$ 1.896,02 (3.800,00 – 1.903,98), não apresentando IR devido por encontrar-se abaixo do limite da tabela progressiva (R\$ 1.903,98 em 2016).

Se um contribuinte com 70 anos apresentar dois rendimentos de aposentadoria, oriundos de duas fontes diferentes, a dedução será obtida somando os dois rendimentos, não existindo benefício a mais por isso. Por exemplo: uma pessoa tem dois rendimentos de aposentadoria:

- » R\$ 3.000,00 recebido do INSS; e

» R\$ 2.000,00 recebido do município de Niterói-RJ.

Não haverá retenção na fonte nos dois casos. Mesmo no pagamento de Niterói-RJ, o valor de R\$ 1.903,98 será isento e o restante será considerado rendimento tributável, mas ficando abaixo da primeira faixa de tributação.

Contudo, quando o contribuinte preparar sua declaração anual (DAA), vai apresentar os seguintes valores (admitindo uso do modelo simplificado e 12 recebimentos no ano):

- » Rendimento Total de R\$ 60.000,00.
- » Rendimento Isento de R\$ 22.847,76.
- » Rendimento Tributável de R\$ 37.152,24.
- » Desconto-Padrão (20%) de R\$ 7.430,45.
- » Base de Cálculo de R\$ 29.721,79.
- » Aplicando 7,5%, encontramos R\$ 2.229,13.
- » Menos a parcela a deduzir de R\$ 1.713,58.
- » O IR a Pagar será de R\$ 515,55.

Por outro lado, quando este contribuinte receber seu 13^o salário, a parcela isenta será apurada por fonte pagadora, não incorrendo qualquer retenção de IR fonte nos dois casos. Assim, o contribuinte receberá sua remuneração total, livre de IR.

35.2.2.2 APOSENTADORIA POR DOENÇA GRAVE

Além dessa dedução, os rendimentos de aposentados e pensões de portadores de doença grave são isentos, sem qualquer limite de valor ou idade. A isenção total não é por causa da idade. Se uma pessoa tiver 95 anos e não apresentar qualquer doença definida em lei, será tributada normalmente. Alguns confundem os limites de idade para fins eleitorais com fins fiscais. Não tem nada a ver. Uma pessoa a partir de 70 anos está livre das obrigações eleitorais, não fiscais. Mesmo que tenha qualquer doença que lhe dê isenção sobre os rendimentos de aposentadoria, o contribuinte será tributado pelos rendimentos do trabalho. Por exemplo, tenho um amigo, aposentado por deficiência visual, que se formou em Psicologia e exerce sua profissão

normalmente, atuando como psicólogo e professor. Os rendimentos oriundos do trabalho são submetidos à tabela progressiva e tributados normalmente.

Para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do DF e dos municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. As doenças são as seguintes: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids), e fibrose cística (mucoviscidose).

Importante destacar que são isentos apenas os rendimentos de aposentadoria. Se uma pessoa aposentada, com 65 anos ou mais, receber rendimentos de trabalho assalariado ou não assalariado será tributado normalmente sobre essa parcela. A isenção alcança apenas os valores recebidos como aposentadoria.

35.2.2.3 OUTROS RECEBIMENTOS ISENTOS (PREVIDENCIÁRIOS)

São também considerados isentos:

- a. pensões e proventos recebidos em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB), de acordo com o Decreto-Lei nº 8.794/46, o Decreto-Lei nº 8.795/46, a Lei nº 2.579/55, o art. 30 da Lei nº 4.242/63, observado o disposto nos arts. 17 e 25 da Lei nº 8.059/90;
- b. importâncias recebidas por deficiente mental a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência complementar;
- c. pensão especial recebida em decorrência da deficiência física conhecida como “Síndrome da Talidomida”, quando paga a seu portador;

- d. pecúlio recebido pelos aposentados que tenham voltado a trabalhar até 15/ABR/94, em atividade sujeita ao regime previdenciário, pago pelo INSS ao segurado ou a seus dependentes, após a sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243/75;
- e. portabilidade de recursos de reservas técnicas, fundos e provisões entre planos de benefícios de entidades de previdência complementar, titulados pelo mesmo participante;
- f. valor de resgate de contribuições de previdência complementar, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefício da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de JAN/89 a DEZ/95, observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.343/13;
- g. valores dos resgates na carteira dos FAPI, para mudança das aplicações entre Fundos instituídos pela Lei nº 9.477/97, ou para a aquisição de renda junto às instituições privadas de previdência e seguradoras que operam com esse produto;
- h. rendimentos percebidos pelas pessoas físicas, decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e pelas entidades de previdência complementar; e
- i. pecúlio recebido em prestação única de entidades de previdência complementar, quando em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.

35.2.3 INDENIZAÇÕES

São isentos ou não se sujeitam ao imposto sobre a renda diversos rendimentos decorrentes de indenizações e assemelhados.

35.2.3.1 RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

São isentas as indenizações trabalhistas, pagas por despedida ou rescisão de contrato de trabalho até o limite garantido pela lei trabalhista (CLT) ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do

Trabalho, e as importâncias pagas a esse título nos limites e termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (inclusive juros e correção monetária), desde que obedecidos os limites legais. A RFB diz que é irrelevante se a rescisão ou despedida ocorreu por livre acordo entre as partes, e que esses valores tenham sido pagos diretamente ao empregado ou aos seus dependentes legais, inclusive que o saque do FGTS seja para compra de casa própria ou por qualquer outro motivo. Enquadra-se nesse conceito a indenização do tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, nos limites fixados na legislação trabalhista, quer seja ela percebida pelo próprio empregado ou por seus dependentes após o falecimento do assalariado.

O que exceder as verbas descritas será considerado liberalidade do empregador e tributado como rendimento do trabalho assalariado. Quanto ao aviso-prévio, apenas o não trabalhado é isento.

É isento também o valor pago a título de indenização por acidente de trabalho, assim como o pagamento efetuado por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário.

35.2.3.1 OUTROS RENDIMENTOS DE INDENIZAÇÃO ISENTOS

Além das indenizações trabalhistas, são também isentas:

1. indenização recebida pelo desapropriado, em virtude de desapropriação para fins de reforma agrária;
2. indenização a título reparatório paga a beneficiários diretos de desaparecidos políticos com base no art. 11 da Lei nº 9.140/95;
3. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, inclusive as aposentadorias, pensões ou proventos de qualquer natureza, paga a anistiados políticos com base no inciso II do art. 1º da Lei nº 10.559/02;
4. indenização reparatória por danos físicos, invalidez ou morte, ou por bem material danificado ou destruído, em decorrência de acidente, até o limite fixado em condenação judicial, exceto no caso de pagamento de prestações continuadas;

5. parcela recebida em decorrência da deficiência física conhecida como “Síndrome da Talidomida”, quando paga ao seu portador; e
6. indenização por dano moral concedida às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, que consiste no pagamento de valor único igual a R\$ 50.000,00, multiplicado pelo número dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física, conforme § 1º do art. 1º da Lei nº 7.070/82.

35.2.4 RENDIMENTOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Desde 1996, todos os valores recebidos a título de distribuição de lucros devem ser considerados rendimentos isentos. Assim, os valores recebidos de empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, pelo lucro presumido, lucro arbitrado e pelo lucro real, são considerados rendimentos isentos e não tributáveis.

Essa isenção vem incentivando cada vez mais a criação de empresas que não existem na prática como entidade empresarial, sendo apenas uma forma de diversos profissionais prestarem serviço como pessoa jurídica em vez do enquadramento normal como empregado. Ganha a empresa que está empregando, pois economiza recursos financeiros, principalmente em relação aos pesados encargos sociais; ganha também o empregado, que tem uma tributação menor e recebe apenas rendimentos isentos (dividendos) como pessoa física.

Mas perdemos todos, eu, você, o país inteiro. Somos um país carente de uma política fiscal forte e de uso adequado do dinheiro público. Faltam ideias e ideais. Mas, vamos seguindo assim, cada um cuidando de si, parecendo uma selva, onde o que importa é a lei da sobrevivência. Até quando?

Desde a declaração do ano-base 2006, é obrigatório informar o nome da fonte pagadora e o CNPJ da empresa da qual o contribuinte recebeu lucros ou dividendos.

Importante lembrar que o rendimento oriundo da distribuição de lucros será isento se a empresa que pagou apresentar escrituração contábil completa, evidenciando possuir o lucro que será distribuído. Se a empresa não apresentar escrituração contábil completa, a distribuição será limitada. Por exemplo, suponha uma empresa comercial, sem escrituração contábil

completa, com receita trimestral de R\$ 5 milhões e tributada pelo lucro presumido. Ela poderá distribuir aos seus sócios e acionistas R\$ 69.500 com isenção de IR. Veja:

- » (+) Lucro presumido de R\$ 400 mil (8% sobre a receita bruta de R\$ 5 milhões)
- » (-) Tributos Federais de R\$ 330.500:
 - CSLL $\rightarrow 5.000.000 \times 12\% = 600.000 \times 9\% = 54.000$
 - IR $\rightarrow 5.000.000 \times 8\% = 400.000 \times 25\% - 6.000 = 94.000$
 - PIS + COFINS $= 5.000.000 \times 3,65\% = 182.500$

Poderá distribuir mais, desde que comprove mediante escrituração contábil completa. Se não comprovar, qualquer valor pago maior que R\$ 69.500 será tratado como honorário e submetido a tabela progressiva da pessoa física que estiver recebendo, além da cobrança do INSS na empresa.

A mesma situação se aplica ao SIMPLES, com a única diferença que a parcela dos tributos reduzidos do percentual aplicado (no exemplo foi 8% sobre a receita) será apenas o percentual do IR da faixa a que a empresa estiver submetida.

35.2.5 RENDIMENTOS OBTIDOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de poupança, considerada a forma mais tradicional de investimento no Brasil, são isentos de tributação para as pessoas físicas. Além da caderneta de poupança, são isentos também rendimentos produzidos por Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), *Warrant* Agropecuário (WA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), instituídos pelos arts. 1º e 23 da Lei nº 11.076/04.

São isentos também os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro, ativo financeiro, cujo valor das alienações realizadas em cada mês seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 para o conjunto de ações e para o ouro, ativo financeiro, separadamente para cada modalidade de ativo.

Outros rendimentos isentos são os seguintes:

1. valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento (PAIT), relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;
2. remuneração produzida pelas letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário;
3. rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliários cujas quotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. A isenção será concedida apenas para os fundos com, no mínimo, 50 quotistas;
4. remuneração produzida pela Cédula de Produto Rural (CPR), com liquidação financeira, instituída pela Lei nº 8.929/94, desde que negociada no mercado financeiro;
5. dividendo anual mínimo decorrente de quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND); e
6. acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial de depósitos mantidos em instituições financeiras no exterior, pelo valor do saldo desses depósitos em moeda estrangeira convertido em reais pela cotação cambial de compra em 31 de dezembro do ano-calendário.

35.2.6 OBTIDOS NA VENDA DE BENS

Devem ser declarados como isentos os ganhos obtidos nas vendas de bens da pessoa física definidos em lei. São muitas situações e que serão apresentadas um pouco mais adiante, no capítulo de declaração de bens e direitos.

35.2.7 DEMAIS RENDIMENTOS ISENTOS

São também isentos, ou não se sujeitam ao imposto sobre a renda, os seguintes rendimentos:

- a. valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge, pais ou filhos;
- b. valor dos bens e direitos adquiridos por doação ou por sucessão, nos casos de herança, legado ou doação em adiantamento da legítima;

- c. capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;
- d. valor decorrente de liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado;
- e. valor do vale-pedágio obrigatório, que não integra o valor do frete;
- f. diferença a maior entre o valor de mercado de bens e direitos recebidos em devolução do capital social e o valor deste constante da declaração de bens do titular, sócio ou acionista, quando a devolução for realizada pelo valor de mercado;
- g. valores pagos em espécie pelos estados, Distrito Federal e municípios, relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços;
- h. prêmio em dinheiro obtido em loterias até o limite do valor da 1ª (primeira) faixa da tabela de incidência mensal do IRPF;
- i. valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no país, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.214/11;
- j. valor recebido a título de vale-cultura;
- k. valores percebidos a título de bolsa, no âmbito do Programa Mais Médicos, previstos na Lei nº 12.871/13;
- l. valores percebidos a título de bolsa, no âmbito do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, previstos na Lei nº 11.129/05;
- m. rendimentos recebidos pelos condomínios residenciais constituídos nos termos da Lei nº 4.591/64, limitados a R\$ 24.000,00 por ano-calendário, e desde que sejam revertidos em benefício do condomínio para cobertura de despesas de custeio e de despesas extraordinárias, estejam previstos e autorizados na convenção condominial, não sejam distribuídos aos condôminos e decorram:

- de uso, aluguel ou locação de partes comuns do condomínio;
- de multas e penalidades aplicadas em decorrência de inobservância das regras previstas na convenção condominial; ou
- de alienação de ativos detidos pelo condomínio.

35.3 RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

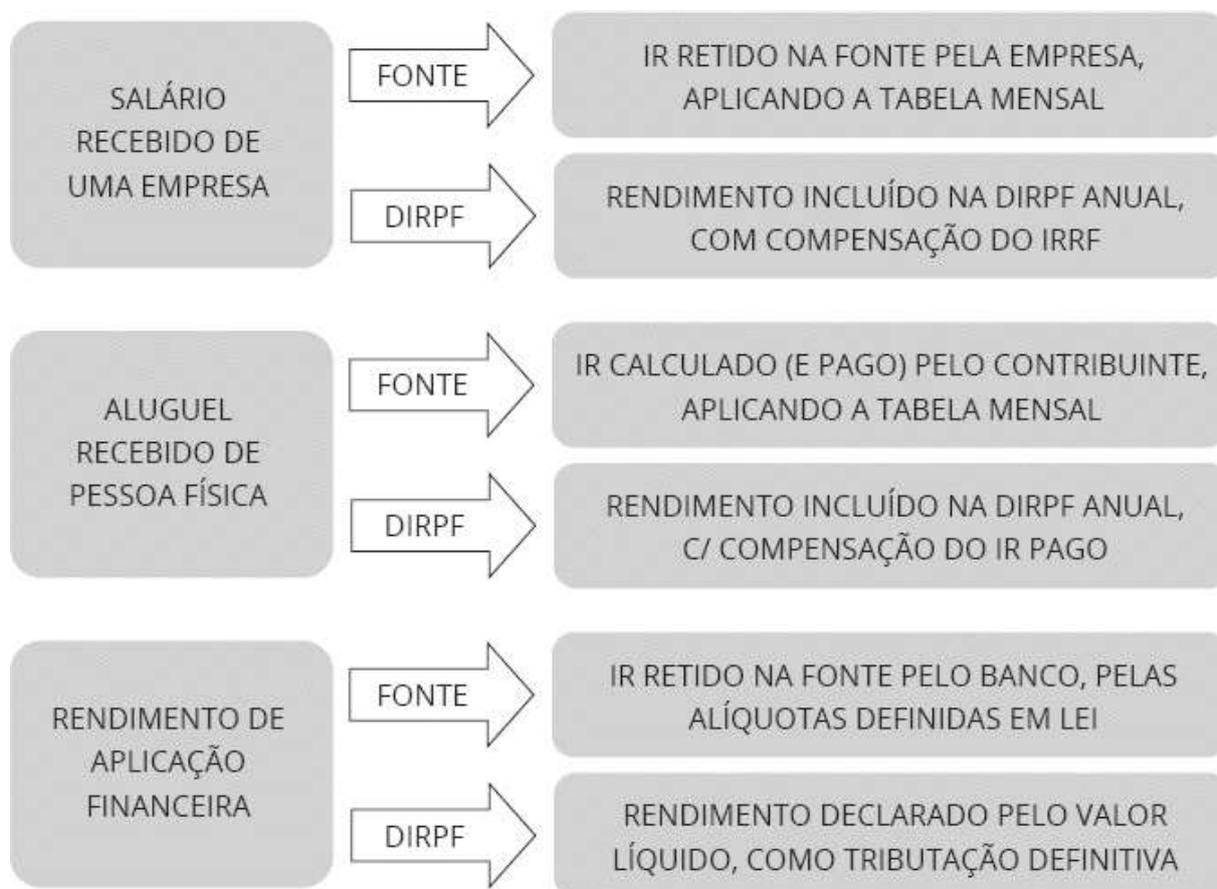
Os rendimentos tributáveis são os submetidos a incidência do imposto sobre a renda. Todo valor recebido pelo contribuinte e que não for considerado isento pela legislação deve ser tributado mensalmente e também por ocasião da declaração de ajuste anual, que ocorre entre os meses de março e abril do ano seguinte ao ano-calendário. Se o recebimento for de pessoa jurídica, esta se encarrega de fazer a retenção do imposto de renda, efetuando o pagamento apenas do valor líquido. Se o recebimento for proveniente de pessoa física, o próprio contribuinte deverá recolher mensalmente o imposto devido, via carnê-leão. Em ambos os casos, a tabela progressiva deve ser observada, ou seja, rendimentos mensais até R\$ 1.903,98 não são alcançados pelo IR.

Já os rendimentos não tributados na declaração de ajuste anual são considerados rendimentos tributados exclusivamente na fonte. Exemplo: 13^o salário, rendimentos oriundos de aplicações financeiras e prêmios de loterias e concursos de prognósticos.

Os rendimentos tributáveis, que são tributados na fonte e também na declaração, podem ser divididos em quatro tipos:

- a. rendimentos do trabalho;
- b. rendimentos de aluguéis;
- c. rendimentos de pensão; e
- d. demais rendimentos.

Veja o interessante esquema apresentado a seguir:



Observe que, dos três rendimentos tributados na fonte, dois são informados novamente na declaração anual de ajuste como rendimentos tributáveis, enquanto um não entra na base: o rendimento de aplicações financeiras. Este rendimento sofre tributação apenas na fonte, sendo caracterizado pela legislação como rendimento tributado exclusivamente na fonte. Na declaração, deve ser apresentado pelo valor líquido, já deduzido o IR. Então, chega-se à seguinte conclusão: TODOS os rendimentos tributáveis devem ser submetidos à tributação na fonte, normalmente em periodicidade mensal. Todavia, ALGUNS desses rendimentos são tributados apenas na fonte, sendo considerados rendimentos com tributação definitiva ou com tributação exclusiva na fonte.

35.3.1 RENDIMENTOS DO TRABALHO

Todo valor enquadrado como verba salarial, teoricamente, faz parte do salário e como tal deve ser enquadrado como rendimento tributável. Serão discutidos

alguns casos onde há tributação e outras situações onde o Fisco tem manifestado posição favorável aos contribuintes para não tributar. Os detalhes serão abordados na sequência.

PERGUNTA: UMA PESSOA FÍSICA TEM UM EMPREGADO (MOTORISTA PARTICULAR), REGISTRADO EM CARTEIRA, COM SALÁRIO MENSAL DE R\$ 3.500. DEVERÁ EFETUAR A RETENÇÃO MENSAL DO IR DESSE EMPREGADO?

Sim. Conforme o art. 620 do RIR/99 (Decreto no 3.000/99), esta pessoa física ao efetuar pagamento do salário mensal, líquido do IR, será considerada, no caso, contribuinte responsável, sendo responsabilizada caso não efetue o recolhimento do imposto.

35.3.1.1 SALÁRIO E SIMILARES

Conforme o critério da generalidade, toda e qualquer forma de renda será tributada, o que estende a tributação às demais terminologias (formas) de recebimento de remuneração. Assim, além do salário, serão tributados os pagamentos feitos pelas pessoas jurídicas a título de ordenados, soldos, pró-labore, honorários, proventos de aposentadorias, horas extras e resultados, além de qualquer outra forma utilizada para remuneração de rendimentos oriundos do trabalho.

A tributação acontece na fonte e na declaração anual, sendo obrigação da fonte pagadora providenciar a retenção mensal e posterior recolhimento do imposto de renda devido.

A tributação na fonte é por verba salarial. Assim, a tributação de férias e dos salários deve ser feita de forma separada, e não pelo total.

A Participação nos Lucros e Resultados já foi considerada rendimento tributável, mas a legislação mudou, tornando esta verba tributada exclusivamente na fonte. Explicação detalhada mais adiante.

Um contribuinte que trabalhe, por exemplo, em três empresas diferentes, recebendo salário mensal de R\$ 1.800 em cada uma, não sofrerá qualquer retenção de IR na fonte, recebendo seu salário sem desconto de imposto de renda. Todavia, na DAA, as três fontes pagadoras serão declaradas, somando renda mensal de R\$ 5.400, chegando a R\$ 64.800 no ano (admitindo recebimento de 12 salários). Assim, admitindo que este trabalhador utilize o

modelo simplificado de declaração, apresentaria um IR a pagar de R\$ 3.823,68. Se recebesse o salário que recebe das três mensalmente de apenas uma fonte pagadora, fatalmente teria diluído este pagamento durante os 12 meses do ano.

35.3.1.2 PRÊMIO RECEBIDO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

Os valores pagos pelo empregador a título de luvas, prêmios, bichos, direito de arena e publicidade em camisas, em retribuição pelo contrato de serviços profissionais, por vitórias, empates, títulos e troféus conquistados possuem caráter remuneratório e, como tal, são considerados rendimentos do trabalho assalariado e devem compor, juntamente com os salários pagos em cada mês, a base de cálculo para apurar a renda mensal sujeita à incidência na fonte e na declaração.

Os prêmios não devem ser confundidos, todavia, com o chamado *direito de imagem*, tão em moda atualmente. Estes valores são pagos a pessoa jurídica, por meio de empresas abertas exclusivamente com esse fim e tributadas pelo lucro presumido.

35.3.1.3 VALORES RECEBIDOS EM BENS

O prêmio recebido em bens decorrente de produtividade, promoção de vendas, concursos e competições artísticas, científicas, desportivas e literárias, deve integrar a remuneração das pessoas físicas, para fins de tributação, tanto na fonte como na declaração anual.

Mas, como proceder se a empresa der um aparelho de televisão para o funcionário e não incluir esse valor em seu contracheque? O empregado, num primeiro momento, não tem culpa de ter recebido uma premiação sem tributação. A empresa, neste caso, torna-se responsável pelo imposto que deixou de ser retido, a não ser que adicione esta despesa na base do imposto de renda e da contribuição social, ou seja, a despesa não seja aceita para fins fiscais.

Contudo, a legislação determina a tributação desses valores pela pessoa física que recebeu os bens. Se o pagamento for efetuado por pessoa jurídica, esta deverá efetuar a retenção do IR; se o pagamento for proveniente de outra pessoa física, sem vínculo empregatício, a pessoa que recebeu o bem deverá

submeter seu valor de mercado ao carnê-leão mensal e também na declaração de ajuste anual.

35.3.1.4 NOTAS PROMISSÓRIAS

A quitação de honorários ou rendimentos do trabalho assalariado em notas promissórias é tributável, pois se trata de um título de crédito que se basta a si mesmo, ou seja, tem característica de independência, não se ligando ao ato originário de onde proveio. Assim, a quitação de direitos mediante recebimento em notas promissórias ou título de crédito caracteriza a disponibilidade jurídica, devendo o valor a elas correspondente ser oferecido à tributação no mês do recebimento do respectivo título e na declaração de ajuste anual.

35.3.1.5 BENEFÍCIOS INDIRETOS A DIRIGENTES

São computados, para fins de apuração do imposto de renda retido na fonte, todos os pagamentos efetuados em caráter de remuneração pelos serviços efetivamente prestados a pessoa jurídica, inclusive despesas de representação e os benefícios e vantagens concedidos pela empresa a título de salários indiretos, tais como despesas de supermercado e cartões de crédito, pagamentos de anuidades escolares, clubes, associações etc. Integra ainda a remuneração desses beneficiários, como salário indireto, o valor das despesas pagas ou incorridas com o aluguel de imóveis e com os veículos utilizados para o seu transporte, quando de uso particular, computando-se, também, a manutenção, a conservação, o consumo de combustíveis, os encargos de depreciação e a respectiva correção monetária, o valor do aluguel ou do arrendamento dos veículos.

Se o beneficiário não for identificado, a tributação será definitiva, com alíquota de 35%, que deverá ter sua base reajustada. Assim, um pagamento de R\$ 200,00 deverá ter seu IR calculado da seguinte forma:

Valor Bruto (X)	= 1,00
200,00	= 0,65
$VB(X) = 200/0,65$	= 307,69

LOGO, R\$ 307,69 x 35% = R\$ 107,69

PORTANTO, VALOR BRUTO: R\$ 307,69; IR: R\$ 107,69; LÍQUIDO: R\$ 200,00

35.3.1.6 DEMAIS RENDIMENTOS

Todos os demais rendimentos relacionados ao trabalho são tributados, inclusive todo e qualquer benefício concedido a título de liberalidade.

Os rendimentos de trabalho não assalariado também devem ser informados na declaração anual de ajuste, mesmo que não tenha ocorrido retenção na fonte.

35.3.2 RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS

Todo e qualquer valor recebido referente a aluguel, luvas, indenizações por quebra de contrato, dentre outros, são considerados rendimentos tributáveis.

Esses rendimentos devem ser tributados no mês em que forem recebidos. Assim, o aluguel de dezembro que seja pago apenas em janeiro do ano seguinte somente integrará a base tributável no mês de janeiro e não em dezembro.

Quando o encargo for exclusivamente do locador, podem ser deduzidas do rendimento do aluguel as quantias relativas a:

- a. impostos e taxas incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- b. aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- c. despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- d. despesas de condomínio.

Assim, a despesa com benfeitorias realizadas no imóvel, que costuma ser abatida do valor dos aluguéis, deve ser tributada pela pessoa física proprietária do imóvel.

Por exemplo, Luciana Paranhos aluga um imóvel para Evandro Silva, com pagamento mensal contratado de R\$ 5.000. Em NOV/16, no momento de pagar sua despesa mensal, Evandro abate R\$ 1.800 de benfeitorias que realizou no imóvel. Luciana vai calcular e pagar seu IR sobre R\$ 5.000, e não sobre os R\$ 3.200 efetivamente recebidos, pois o raciocínio do legislador é

que o imóvel se valorizou com essa benfeitoria, sem representar desembolso do seu proprietário.

O imóvel somente pode ser alugado gratuitamente para os parentes de 1º grau, ou seja, pais e filhos e para o (a) cônjuge. Se o imóvel for alugado de forma gratuita para outras pessoas que não as citadas, deverá o proprietário tributar anualmente o valor correspondente a 10% do valor venal do bem. Em casos de sublocação, deve-se pagar o IR devido sobre o valor sublocado, deduzido, neste caso, o valor pago na locação.

Em casos de questionamento judicial do valor do aluguel, o depósito judicial não é considerado rendimento tributável, por não estar o dinheiro disponível para o contribuinte. Quando o processo for julgado, ocorrendo vitória do locador, este incluirá todo o valor recebido como rendimento tributável. Caso contrário, ele não precisará declarar nada.

Se o aluguel recebido representa rendimento tributável, o aluguel pago, por outro lado, não é uma despesa aceita como dedução pela Receita Federal do Brasil.

Portanto, suponha um contribuinte que seja tributado na alíquota máxima e que tenha apenas um imóvel. Ao alugar este imóvel por R\$ 4.000 e utilizar o mesmo recurso para pagar a locação de outra casa, pelos mesmos R\$ 4.000, este contribuinte será tributado em R\$ 1.100 (27,5%), pois o aluguel pago não pode ser deduzido dos rendimentos tributáveis.

O aluguel recebido de pessoa física deverá ser tributado mensalmente via carnê-leão (se ultrapassar o limite de isenção), devendo ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento. No caso de aluguel recebido de pessoa jurídica, esta efetuará a retenção do IR, realizando o pagamento pelo líquido.

35.3.3 RENDIMENTOS DE PENSÃO

Representam os valores recebidos como pensão alimentícia (homologada judicialmente) e que devem ser submetidos mensalmente ao carnê-leão e recolhidos até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento.

Caso os filhos recebam pensão alimentícia e sejam considerados dependentes pela mãe ou pelo pai em sua declaração, essa pensão deverá ser incluída nos rendimentos tributáveis da mãe (ou do pai). Caso não sejam

incluídos, não devem ser considerados dependentes para fins de DAA. A análise deve ser em função da redução total da base com as despesas dos dependentes em relação ao valor da pensão recebida. Um dependente que tenha despesas de instrução, despesas médicas e que deduza na DAA da mãe o valor total de R\$ 600 somente deve ser incluído na declaração caso a pensão recebida seja menor que este valor.

No caso de um menor receber como pensão um valor acima do limite, o responsável (admitindo que não seja quem paga a pensão) tem as seguintes opções:

- a. Incluir o rendimento em sua declaração.
- b. Abrir um CPF para o menor e efetuar sua declaração em separado.

Esta segunda opção pode ser mais vantajosa se os valores envolvidos forem relevantes. Se, por exemplo, a mãe tem rendimento mensal de R\$ 3.000 e o filho recebe uma pensão do pai no mesmo valor, o ideal seria abrir um CPF para o menor e efetuar sua declaração em separado da mãe. Considerando a tabela progressiva mensal de 2016 e o desconto-padrão mensal do modelo simplificado (20%), a diferença de fazer a declaração separada daria um IR a menor de R\$ 376,24 em comparação com a inclusão do dependente na declaração da mãe. Na DAA de 2017, a RFB tornou obrigatória a informação do CPF para dependentes acima de 12 anos.

35.3.4 BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

Os valores pagos pelas entidades de previdência privada aos participantes de planos de benefícios são tributáveis, ressalvado o pecúlio (pagamento em prestação única) decorrente de morte ou invalidez permanente do participante, que é isento. Os benefícios pagos por essas entidades, inclusive as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições em virtude de desligamento do participante do plano de benefícios da entidade, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração.

Entretanto, o resgate de previdência privada que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, cujo ônus tenha sido da pessoa física, não sofrerá tributação de imposto

de renda, nem na fonte e nem na declaração anual entregue no ano seguinte. A previdência privada tributada é aquela conhecida como PGBL, dedutível quando paga, tributável quando recebe.

Importante destacar que a simples contribuição da empresa para plano de previdência privada em nome do empregado não constitui rendimento tributável deste, sendo considerada benefício, referendado na Lei nº 10.423/01. Entretanto, quando o empregado utilizar esse recurso, ele será tributado normalmente, aplicando-se a tabela progressiva. Desde 2005, existe uma alternativa, que consiste na cobrança de alíquotas entre 10% e 35%, dependendo do tempo de resgate. Essa tributação alternativa, no caso, seria definitiva por ocasião do resgate do fundo, sendo conhecida como modelo regressivo.

Portanto, o PGBL é tributável quando resgatado. Existem dois tipos de PGBL, a saber:

- » O MODELO PROGRESSIVO, que consiste na tributação aplicando a tabela progressiva tradicional. Assim, admitindo um contribuinte que apresente rendimentos tributáveis, líquido das deduções permitidas, de R\$ 60 mil no ano, se receber R\$ 4 mil a título de PGBL deverá incluir este valor de R\$ 4 mil na base de cálculo do IR. Assim, aumentará o imposto devido em R\$ 1.100 (27,5%).
- » O MODELO REGRESSIVO, que representa a tributação exclusiva na fonte (definitiva) por ocasião do resgate. Essa tributação será proporcional ao tempo que o recurso permanecer no Fundo de Previdência Privada, veja:
 - Até 2 anos → 35%
 - De 2 a 4 anos → 30%
 - De 4 a 6 anos → 25%
 - De 6 a 8 anos → 20%
 - De 8 a 10 anos → 15%
 - Acima de 10 anos → 10%

No caso de resgate do PGBL progressivo, haverá retenção na fonte pela alíquota de 15%. Tal retenção será considerada antecipação e poderá ser

compensada na elaboração da DAA, com o IR total apurado pelo contribuinte.

35.4 RENDIMENTOS TRIBUTADOS EXCLUSIVAMENTE NA FONTE

São os rendimentos tributados, mas apenas na fonte, não precisando ser incluídos novamente na declaração de ajuste anual, quando o contribuinte deve informar apenas o valor recebido, líquido das deduções permitidas.

35.4.1 PRÊMIOS EM DINHEIRO, DISTRIBUÍDOS POR LOTERIAS, CONCURSOS OU SORTEIOS

Os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, concursos desportivos em geral (exclusive os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas), os prêmios em concursos de prognósticos desportivos e a distribuição, mediante sorteio, de benefícios aos aplicadores em títulos de capitalização, nos casos em que não há amortização antecipada dos referidos títulos, são tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 30%. Portanto, na declaração anual, as pessoas físicas devem declarar esses prêmios como rendimentos sujeitos a tributação exclusiva.

Caso a pessoa aposte, por exemplo, na Mega Sena e ganhe R\$ 20.000.000, sendo este jogo dividido igualmente por cinco pessoas, a pessoa que recebeu o prêmio declara o recebimento do valor total de R\$ 20.000.000 e, na coluna de pagamentos, informa o pagamento para cada uma das pessoas contempladas com o prêmio. Essas pessoas, que receberam o prêmio do apostador que fez o jogo, declaram também como rendimentos tributados exclusivamente na fonte, pois o valor recebido, no caso R\$ 4.000.000, já teve desconto do imposto de renda.

Caso a pessoa ganhe um bem em um sorteio, a tributação na fonte é obrigação da pessoa jurídica que procedeu ao sorteio. Por exemplo, se o leitor ganhar um automóvel na Raspadinha, cujo valor de mercado seja R\$ 25.000, deverá declarar o carro e informar na linha de rendimentos tributados exclusivamente na fonte o valor de mercado do bem, no caso R\$ 25.000. O objetivo de informar o recebimento é justificar a evolução patrimonial.

35.4.2 DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O contribuinte deve informar o valor líquido recebido como 13^o salário, sendo esta tributação definitiva.

Quem tem mais de uma fonte pagadora pagará menos IR sobre o 13^o salário em comparação com outro contribuinte que receba o mesmo valor, mas de apenas uma fonte pagadora. Uma pessoa com salário de R\$ 1.800 na empresa B, mais R\$ 1.800 na empresa C, receberá o 13^o integral, pois a tributação ocorre exclusivamente na fonte pagadora.

Não há tributação nos adiantamentos de 13^o.

35.4.3 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DAS EMPRESAS

A partir de 2013 os rendimentos recebidos a título de participação nos lucros e resultados passaram a ser tributados exclusivamente na fonte e com tabela progressiva específica, conforme definido na Lei n^o 12.832/13.

A tabela vigente para o ano de 2016 é apresentada a seguir:

TABELA ANUAL DE IRPF p/ ANO-BASE 2016 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

FAIXA DE TRIBUTAÇÃO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
Até R\$ 6.677,55	Isento	–
De R\$ 6.677,56 até R\$ 9.922,28	7,5%	500,82
De R\$ 9.922,29 até R\$ 13.167,00	15%	1.244,99
De R\$ 13.167,01 até R\$ 16.380,38	22,5%	2.232,51
Acima de R\$ 16.380,38	27,5%	3.051,53

Caso o pagamento da PLR seja feito em mais de uma parcela, as duas parcelas serão tributadas pela tabela progressiva, com a segunda parcela sendo tributada somada à parcela inicial. Por exemplo, admita que determinada empresa pagou a um empregado a título de participação nos lucros o valor de R\$ 16 mil, sendo metade em JUN/16 e a outra parte em

DEZ/16. A tributação seria a seguinte:

- » JUN/16 → $8 \text{ mil} \times 7,5\% = 600 - 500,82 = \text{R\$ } 99,18$
- » DEZ/16 → $16 \text{ mil} \times 22,5\% = 3.600 - 2.232,51 = 1.367,49 - 99,18 = \text{R\$ } 1.268,31$

Veja que dados interessantes podem ser extraídos do exemplo. Um trabalhador que receba participação (anual) nos lucros de R\$ 8 mil pagará apenas R\$ 99,18 de imposto de renda, com alíquota efetiva de 1,2%. No exemplo específico, a pessoa recebeu R\$ 16 mil ao todo, pagando mais na segunda parcela, pois os rendimentos foram somados. Mesmo assim, a tributação de R\$ 1.367,49 representa alíquota efetiva de 8,5%, percentual bem razoável. Mesmo uma PLR de R\$ 50 mil teria uma tributação final de 21,4%.

35.4.4 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser informados os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou variável pelo valor já deduzido do imposto retido. Uma aplicação de R\$ 10.000, que rendeu 2% de juros e tem tributação na fonte de 20%, deve ser informada da seguinte forma:

Rendas com aplicação financeira	R\$ 200 (2% sobre R\$ 10.000)
(-) IR retido na fonte	R\$ 40 (20% s/ o rendimento)
Valor do rendimento informado na DIRPF	R\$ 160

35.4.5 JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Deve ser informado o valor líquido recebido como juros sobre capital próprio. Assim, um JCP de R\$ 1.000 será informado na declaração pessoa física como R\$ 850, que é o valor efetivamente recebido.

35.4.6 OUTROS RENDIMENTOS COM TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE

Também são tributados exclusivamente na fonte, dentre outros, os:

- a. rendimentos obtidos em operação de mútuo ou operação de compra vinculada à revenda, no mercado secundário, tendo por objeto ouro, ativo financeiro;
- b. valores recebidos de pessoa jurídica a título de juros que não tenham tributação específica, bem como os juros pagos pelas cooperativas a seus associados como remuneração do capital social;
- c. prêmios pagos a proprietários e criadores de cavalo de corrida;
- d. benefícios líquidos, resultantes ou não de amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização, rendimentos auferidos com títulos de capitalização, no caso de resgate, sem sorteio, e benefícios atribuídos a portadores de títulos de capitalização com base nos lucros da empresa emitente; e
- e. rendimentos de operações de mútuo entre pessoa jurídica e pessoa física.

35.5 CASOS ESPECÍFICOS DE RETENÇÃO NA FONTE E TRIBUTAÇÃO NA DAA

Existem alguns casos específicos de retenção de IR na fonte. Vamos ver.

35.5.1 CUMPRIMENTO DE DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

No caso de rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, o IRRF deve ser retido pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incide à alíquota de 3% sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, a instituição financeira fica dispensada de fazer a retenção. O IRRF será considerado antecipação do imposto apurado na DAA.

35.5.1 CUMPRIMENTO DE DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça do Trabalho

estão sujeitos ao IRRF com base na tabela progressiva mensal.

Cabe à fonte pagadora, no prazo de 15 dias da data da retenção, comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos.

Na hipótese de omissão da fonte pagadora relativamente à comprovação do IRRF e nos pagamentos de honorários periciais, compete ao Juízo do Trabalho calcular o IRRF e determinar o seu recolhimento à instituição financeira depositária do crédito.

A não indicação pela fonte pagadora da natureza jurídica das parcelas objeto de acordo homologado perante a Justiça do Trabalho acarreta a incidência do IRRF sobre o valor total da avença.

35.6 RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE

Os rendimentos devem ser tributados no mês em que forem recebidos, sendo a base o mês da entrega de recursos pela fonte pagadora, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário. No caso de comissões recebidas por trabalhador assalariado, essas devem ser somadas ao salário do mês do recebimento.

Em caso de pagamentos atrasados, havia grande injustiça com alguns contribuintes. Um caso real e injusto foi o ocorrido com uma pessoa, que ficou aguardando durante dois anos o julgamento de um processo de aposentadoria no INSS, conseguindo receber em dezembro de 2003 o equivalente a 24 meses de salário. Como o valor mensal estava em torno de R\$ 1.700 e a pessoa tinha deduções mensais de R\$ 700, não caberia nenhum valor de IR devido na época, tanto mensalmente, como na declaração de ajuste. Ocorre que, ao receber de uma só vez R\$ 40.800, este contribuinte teve retenção na fonte de mais de R\$ 10 mil, recebendo pouco mais de R\$ 30 mil líquidos. O pior é que, na sua declaração de ajuste anual realizada em abril de 2004, o contribuinte apresentou um IR devido de mais de R\$ 3 mil.

Ora, se a pessoa tivesse recebido em cada um dos 12 meses dos anos de 2002 e 2003 seu provento de R\$ 1.700 de aposentadoria, com a dedução de R\$ 700, não precisaria pagar imposto de renda. Em função da lentidão no processo, o pagamento de dois anos foi feito todo de uma só vez, retendo de imediato mais de R\$ 10 mil do contribuinte. E ele só conseguiu recuperar

parte deste valor, tendo que pagar mais de dois salários mensais brutos, sem necessidade.

Mas isso foi corrigido. Atualmente, existe um modelo relativamente complexo de apuração, mas que faz justiça ao contribuinte. Se tal situação acontecesse nos dias atuais, a pessoa física do exemplo nada pagaria de IR.

Por exemplo, o contribuinte que receber três meses de salários atrasados terá o cálculo do IR considerando três meses de aplicação da tabela progressiva, apenas para mostrar como o modelo atual é bem mais justo. O leitor interessado deve fazer a leitura dos arts. 36 a 51 da IN RFB nº 1.500/14.

35.7 CASOS DE NÃO RETENÇÃO E NÃO RECOLHIMENTO

A empresa é o contribuinte responsável pelo imposto de renda devido por seus empregados. Nos casos em que a empresa faz a retenção e não repassa para a Receita Federal do Brasil, ela está se apropriando indevidamente de um recurso que não lhe pertence. A pessoa física, por sua vez, tem que tributar esse rendimento na declaração de ajuste normalmente. Fazendo isso, não terá problemas com o Fisco.

Mas, nas situações em que a empresa não faz a retenção devida, pagando ao contribuinte o valor bruto, o problema existe para a fonte pagadora (pessoa jurídica) e para o contribuinte, dependendo do tempo em que o Fisco questionar o não recolhimento. Até a data da entrega da declaração, a obrigação de recolher o valor do imposto é da empresa. A partir daí, embora a empresa continue com a obrigação em relação aos acréscimos de multa e juros, a dívida passa para o contribuinte.

O Parecer Normativo nº 1, de SET/02, da RFB esclarece o assunto. Pela relevância do tema, apresentamos a seguir a transcrição de parte do PN.

IRRF. RETENÇÃO EXCLUSIVA. RESPONSABILIDADE.

No caso de imposto de renda incidente exclusivamente na fonte, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto é da fonte pagadora.

IRRF. ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO APURADO PELO CONTRIBUINTE. RESPONSABILIDADE.

Quando a incidência na fonte tiver a natureza de antecipação do imposto a ser apurado pelo contribuinte, a responsabilidade da fonte pagadora pela retenção e recolhimento do imposto extingue-se, no caso de pessoa física, no prazo fixado para a entrega da declaração de ajuste anual, e, no caso de pessoa jurídica, na data prevista para o encerramento do período de apuração em que o rendimento for tributado, seja trimestral, mensal estimado ou anual.

IRRF. ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO APURADO PELO CONTRIBUINTE. NÃO RETENÇÃO PELA FONTE PAGADORA. PENALIDADE.

Constatada a falta de retenção do imposto, que tiver a natureza de antecipação, antes da data fixada para a entrega da declaração de ajuste anual, no caso de pessoa física, e, antes da data prevista para o encerramento do período de apuração em que o rendimento for tributado, seja trimestral, mensal estimado ou anual, no caso de pessoa jurídica, serão exigidos da fonte pagadora o imposto, a multa de ofício e os juros de mora.

Verificada a falta de retenção após as datas referidas acima serão exigidos da fonte pagadora a multa de ofício e os juros de mora isolados, calculados desde a data prevista para recolhimento do imposto que deveria ter sido retido até a data fixada para a entrega da declaração de ajuste anual, no caso de pessoa física, ou, até a data prevista para o encerramento do período de apuração em que o rendimento for tributado, seja trimestral, mensal estimado ou anual, no caso de pessoa jurídica; exigindo-se do contribuinte o imposto, a multa de ofício e os juros de mora, caso este não tenha submetido os rendimentos à tributação.

IRRF RETIDO E NÃO RECOLHIDO. RESPONSABILIDADE E PENALIDADE.

Ocorrendo a retenção e o não recolhimento do imposto, serão exigidos da fonte pagadora o imposto, a multa de ofício e os juros de mora, devendo o contribuinte oferecer o rendimento à tributação e compensar o imposto retido.

35.8 ABSORÇÃO DA LEITURA: DEZ QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Recomenda-se fazer as questões pelo menos um dia depois da leitura do capítulo.

Q1

Oscar José recebeu, da sua empresa, os seguintes valores em NOV/16:

» Salário Mensal (líquido das deduções p/ fins de IR)	R\$ 4.000
» Férias	R\$ 4.000
» Participação nos Lucros e Resultados	R\$ 10.000

No total, Oscar recebeu, bruto, R\$ 18 mil. Informe o IR devido, conforme a legislação tributária e as tabelas vigentes em 2016.

- (A) R\$ 518,88.
- (B) R\$ 745,41.
- (C) R\$ 782,75.
- (D) R\$ 1.585,65.
- (E) R\$ 2.408,38.

Q2

O contribuinte poderá alugar imóvel gratuitamente, para as seguintes pessoas, EXCETO:

- (A) Pai.
- (B) Mãe.
- (C) Filho.
- (D) Irmão.
- (E) Cônjuge.

Q3

Marcelo Silva Cardoso obteve seis tipos de rendimentos no ano:

1. Salário mensal
2. Décimo terceiro salário
3. Férias
4. Horas Extras

5. Rendimentos de aplicação em fundos de investimentos

6. Salário-Família

Dos rendimentos recebidos, serão informados como rendimentos tributáveis na declaração anual de ajuste, compondo a base de cálculo do imposto de renda devido, apenas os itens:

- (A) 1, 2 e 4.
- (B) 1, 2 e 5.
- (C) 1, 3 e 4.
- (D) 1, 3 e 5.
- (E) 2, 3 e 4.
- (F) 2, 4 e 6.

Q4

É considerado rendimento tributável:

- (A) Auxílio-moradia.
- (B) Ajuda de custo.
- (C) Aviso-Prévio Indenizado.
- (D) Multa de 40% sobre o FGTS pago na demissão sem justa causa.
- (E) Restituição do imposto de renda.

Q5

Leandro Macena possui dois planos de previdência privada (PGBL), sendo um no modelo progressivo e outro no modelo regressivo. Fez um resgate em JAN/17 do seu plano no modelo regressivo de R\$ 10 mil, sendo os depósitos originais realizados nas seguintes datas:

- » OUT/10 - R\$ 4 mil
- » MAR/11 - R\$ 4 mil
- » FEV/15 - R\$ 2 mil

Informe o IR total que será retido na fonte (exclusivamente na fonte):

- (A) R\$ 534,94.
- (B) R\$ 1.880,64.
- (C) R\$ 2.300,00.
- (D) R\$ 2.400,00.

(E) R\$ 2.500,00.

Q6

Analise os cinco rendimentos informados a seguir:

1. Juros sobre capital próprio
2. Dividendos
3. Salário-Família
4. Bolsa proveniente de Estágio
5. Pensão recebida por criança de 1 ano

Em relação aos rendimentos apresentados, é possível afirmar que temos:

- (A) Dois rendimentos isentos, dois rendimentos tributáveis e um rendimento com tributação exclusiva na fonte.
- (B) Dois rendimentos isentos, dois rendimentos com tributação exclusiva na fonte e um rendimento tributável.
- (C) Três rendimentos isentos, um rendimento com tributação exclusiva na fonte e outro rendimento tributável.
- (D) Quatro rendimentos isentos e um rendimento com tributação exclusiva na fonte.
- (E) Cinco rendimentos isentos.

Q7

Não é considerado um rendimento tributável:

- (A) Remuneração de caderneta de poupança.
- (B) Pensão alimentícia de R\$ 1.800,00 paga a um filho de 8 meses. Os recursos são depositados na conta da mãe da criança.
- (C) Rendimento de aposentadoria, por cardiopatia grave, de R\$ 9 mil mensais.
- (D) Multa de 40% do saldo do FGTS por demissão sem justa causa.
- (E) Doação de um imóvel de R\$ 500 mil recebido de um irmão.

Q8

Analise as seguintes assertivas:

1. Se uma pessoa física receber um adiantamento de 13^o salário em JUN/16 de R\$ 4 mil deverá ter o IR retido aplicando a tabela progressiva. No complemento, em DEZ/16, complementar a tributação, aplicando a tabela progressiva sobre o rendimento total e descontando o IR devido no adiantamento.
2. Um contribuinte com remuneração mensal de R\$ 4.500 (sem deduções), mas distribuída por três fontes pagadoras diferentes (R\$ 1.800, R\$ 1.500 e R\$ 1.200) não apresentará IR retido na fonte sobre 13^o salário, recebendo líquido o valor total de R\$ 4.500.

É possível afirmar que:

- (A) Apenas a assertiva n^o 1 está correta.
- (B) Apenas a assertiva n^o 2 está correta.
- (C) As duas assertivas estão corretas.
- (D) As duas assertivas estão incorretas.

Q9

Analise as seguintes assertivas:

1. Se uma pessoa física tiver um empregado com remuneração (líquida) de R\$ 2.300 em 2016 terá que reter e recolher o IR fonte deste empregado.
2. O reembolso de seguro é considerado rendimento isento. Todavia, deve ser informado na declaração de ajuste anual.

É possível afirmar que:

- (A) Apenas a assertiva n^o 1 está correta.
- (B) Apenas a assertiva n^o 2 está correta.
- (C) As duas assertivas estão corretas.
- (D) As duas assertivas estão incorretas.

Q10

André Pereira recebeu, em JUL/16, as seguintes verbas salariais, com descontos:

- » Salário Mensal de R\$ 2.500
- » Férias de R\$ 3.000
- » Horas Extras de R\$ 300.
- » INSS sobre salário de R\$ 308.

» INSS sobre férias de R\$ 330.

Informe o total de IR retido na fonte ref. mês de JUL/16:

- (A) R\$ 79,05.
- (B) R\$ 101,55.
- (C) R\$ 126,30.
- (D) R\$ 149,40.
- (E) R\$ 550,19.

36

DEDUÇÕES PERMITIDAS

OBJETIVO DO CAPÍTULO

Apresentar os gastos e despesas que podem ser deduzidas na apuração mensal (fonte) e na declaração de renda anual das pessoas físicas. Ao final deste capítulo, será possível:

- a. Identificar as deduções que são permitidas no cálculo mensal do IRPF, fazendo a separação daquelas feitas apenas na declaração anual de ajuste.
- b. Analisar o uso das deduções, suas limitações e seus detalhes.
- c. Conhecer a estrutura básica da apuração do IR no carne-leão, incluindo suas deduções.

36.1 DEDUÇÕES PERMITIDAS

Na declaração anual, as pessoas físicas devem informar em linha específica:

- » todos os pagamentos efetuados para pessoas físicas, tais como pensão judicial, aluguéis, arrendamento rural, instrução e pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores, professores, mecânicos etc.); e
- » os pagamentos e doações efetuados a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração.

Peço especial atenção ao leitor para o enunciado acima, previsto no art. 13 do Decreto-Lei nº 2.396/87, pois no caso de pagamento a pessoas físicas, mesmo que o valor não possa ser deduzido na declaração, ele deve ser

declarado. A multa pela omissão de informação é de 20% sobre o valor não declarado.

Caso o contribuinte não declare, por exemplo, um valor mensal de R\$ 1.500 de aluguel de um imóvel, pago a uma pessoa física, deverá torcer para que esta pessoa física declare o aluguel normalmente. Se isto não acontecer e essa pessoa ficar retida na “malha fina”, sendo obrigada a declarar o aluguel recebido e pagar o imposto de renda devido, poderá sobrar para o inquilino que não declarou o pagamento do imóvel, dificultando a vida da fiscalização. Este sofrerá uma multa de R\$ 3.600 (20% de R\$ 18 mil, que seria o valor anual não declarado).

Os pagamentos para pessoas jurídicas que não podem ser deduzidos na declaração NÃO precisam ser declarados, o que não impede o contribuinte de fazê-lo. Mas não há obrigação ou necessidade de declarar. Assim, não é preciso (nem necessário) declarar curso de línguas, academia, pagamentos a clubes, doações a entidades filantrópicas, pois estes valores não são passíveis de dedução. Mesmo o aluguel, se pago a uma pessoa jurídica (não é o caso de imobiliária que represente o proprietário, pessoa física), não precisará ser declarado pelo contribuinte.

As deduções representam o valor permitido para abater dos rendimentos tributáveis e chegar à base de cálculo do imposto de renda devido. As deduções permitidas pela legislação na declaração completa, com os valores de 2016, são as seguintes:

- a. Livro-Caixa;
- b. pensão alimentícia;
- c. contribuição à previdência oficial;
- d. contribuições a entidades de previdência privada, limitado a 12% dos rendimentos tributáveis;
- e. limite anual de R\$ 2.275,08 por dependente;
- f. despesas pagas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 3.561,50; e
- g. despesas médicas pagas para tratamento do contribuinte e de seus dependentes.

As deduções de despesas médicas e com instrução somente podem ser feitas na declaração anual, sendo permitido o abatimento das demais nas retenções mensais. A seguir, o detalhamento das principais deduções permitidas:

36.2 DEPENDENTES

Podem ser dependentes, para efeito do imposto de renda:

- a. companheiro (a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de cinco anos, ou cônjuge;
- b. filho (a) ou enteado (a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- c. filho (a) ou enteado (a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;
- d. irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- e. irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- f. os pais, os avós ou bisavós que tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite anual de isenção (R\$ 22.487,76);
- g. menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial; e
- h. a pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Se o contribuinte incluir qualquer dependente fora dessa lista, deverá comprovar de forma efetiva a relação de dependência, caso contrário este dependente poderá não ser aceito pela Receita Federal do Brasil.

A relação de dependência não é fracionada, em caso de nascimento, falecimento ou maioridade. Se o filho nascer no dia 31/DEZ/16, às 23h

30min, ele entra como dependente no ano de 2016, com dedução permitida de R\$ 2.275,08.

As pessoas que moram com os pais e avós com mais de 65 anos, quando estes receberem aposentadorias com valor menor que o limite de isenção (R\$ 22.487,76 no ano-calendário 2016), têm uma situação interessante: podem incluí-los como dependentes na declaração, pois todo o rendimento será considerado isento, enquanto as deduções poderão ser abatidas normalmente, inclusive o valor de R\$ 2.275,08 da relação de dependência. Como o gasto com saúde dos pais e avós costuma ser elevado, pode representar uma boa economia de imposto.

É obrigatório informar o número do CPF dos dependentes a partir de 12 anos.

36.3 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL

Pode ser deduzido do IR devido o total pago para previdência oficial do declarante, não sendo permitida a dedução da previdência paga para dependente, a não ser que o mesmo tenha rendimentos e que eles sejam somados ao do declarante.

36.4 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRIVADA

As contribuições para planos de previdência privada e os FAPIS, que são os fundos vinculados à previdência privada, podem ser deduzidas do IR, limitadas a 12% do total de rendimentos tributáveis. Assim, uma pessoa que tenha rendimentos de R\$ 50.000 no ano poderá deduzir até R\$ 6.000, como contribuição a entidades de previdência privada, inclusive para dependentes, mesmo que estes não tenham rendimentos.

Todavia, apenas os contribuintes que efetuarem pagamento de previdência oficial (INSS) poderão deduzir valores a título de previdência privada. Esta regra se aplica também aos dependentes acima de 16 anos. Se o contribuinte pagar um plano de previdência privada para um filho de 18 anos e não pagar a previdência oficial dele, o pagamento não poderá ser deduzido na base do imposto de renda (IN RFB nº 588, de 2005, arts. 6º e 7º).

Importante sempre lembrar que estamos falando aqui do Plano Gerador

de Benefícios Livres (PGBL), que é dedutível no pagamento e tributável no recebimento. O modelo próximo, chamado VGBL, mesma sigla com Vida no lugar de Plano, é equivalente a uma receita financeira, com imposto de renda retido na fonte tratado como tributação definitiva.

36.4.1 DEDUÇÃO HOJE, TRIBUTAÇÃO AMANHÃ

Nos casos de pagamentos de previdência privada (PGBL), o contribuinte não pode esquecer que, se vai deduzir um valor hoje, amanhã será tributado, quando precisar sacar os recursos. Assim, a análise da economia obtida deve levar em conta uma necessidade emergencial de saque e a possibilidade de se fazer a declaração no modelo simplificado, com dedução de 20% dos rendimentos tributáveis.

Os contribuintes que desejam fazer planos de previdência privada, independentemente do benefício de dedução permitido para o imposto de renda, devem analisar a situação em relação aos descontos que possuem e, em virtude disso, decidir qual plano fazer.

Existem dois tipos de planos de previdência privada: o Plano Gerador de Benefícios Livres (PGBL), que pode ser deduzido do imposto de renda e será tributado quando recebido; e o Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL), que não pode ser deduzido do IR, mas não será tributado quando do recebimento, com tributação apenas sobre a remuneração do período (20% de tributação exclusiva na fonte, equiparada a tributação de aplicações financeiras). Veja a seguir um caso fictício, mas associado ao mundo real.

José Magno é solteiro, 30 anos, com rendimento tributável anual de R\$ 50.000 e deduções de apenas R\$ 4.000 (educação e INSS). Magno deseja fazer um plano de previdência privada e quer saber o tipo de plano a escolher.

A dedução máxima permitida para ele seria de R\$ 6.000 (12% dos rendimentos tributáveis) que, somada com R\$ 4.000 (deduções permitidas), chega a R\$ 10.000. Este valor é exatamente o desconto simplificado que José Magno teria de 20% dos rendimentos tributáveis (R\$ 10.000), se utilizasse a declaração pelo modelo simplificado. Portanto, não haveria benefício ao utilizar o plano com dedução, enquanto na hora do uso do dinheiro, lá na frente, ele seria tributado, sem poder compensar o que não foi beneficiado lá atrás.

A recomendação para José Magno, neste caso, seria fazer um VGBL, devido ao seu perfil atual como contribuinte.

O PGBL vale a pena, por exemplo, para aquele contribuinte que utiliza o modelo completo, está na faixa máxima de tributação (27,5%) e quer diminuir o IR devido. Mesmo que seja tributado no futuro, quando sacar o fundo, ele terá obtido um valor que pode ser considerado como um *empréstimo sem juros*.

Com as mudanças ocorridas a partir de 2005, o PGBL pode ser ainda mais vantajoso para este tipo de contribuinte, que poderá optar pela tributação regressiva, pagando 10% no resgate, caso permaneça com os recursos aplicados pelo prazo de dez anos. O modelo regressivo foi explicado no capítulo anterior, no item 35.3.4.

36.5 PENSÃO ALIMENTÍCIA

São dedutíveis despesas com pensão alimentícia, desde que por decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. As pensões pagas por mera liberalidade não são aceitas pela RFB. As despesas médicas e com instrução, pagas por decisão judicial, também podem ser deduzidas em seus campos específicos – no caso das despesas com instrução, com limite anual de R\$ 3.561,50. As demais despesas pagas por decisão judicial (aluguéis, transporte, condomínio etc.) não são deduzidas.

A dedução de pensão alimentícia elimina a possibilidade de inclusão do dependente beneficiado com ela. Entretanto, como a dedução de dependentes não precisa alcançar todo o exercício, caso o contribuinte homologue na Justiça o pagamento de pensão para um filho a partir de março de 2016, na declaração a ser entregue em abril de 2017, ele poderá deduzir os 10 meses de pensão (MAR a DEZ de 2016) e o dependente, pois em dois meses do ano de 2016 (janeiro e fevereiro) houve a relação de dependência.

36.6 DESPESAS MÉDICAS

As despesas médicas ou de hospitalização podem ser deduzidas, quando se referirem aos pagamentos efetuados pelo contribuinte para o seu próprio tratamento ou de seus dependentes.

Consideram-se despesas médicas ou de hospitalização os pagamentos efetuados a médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e as despesas provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos e próteses ortopédicas e dentárias, destinados ao tratamento físico ou mental do contribuinte e de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual.

No caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário. Consideram-se também despesas médicas ou de hospitalização:

1. os pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no Brasil, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;
2. as despesas de instrução de deficiente físico ou mental, desde que a deficiência seja atestada em laudo médico e o pagamento efetuado a entidades destinadas a deficientes físicos ou mentais.

A dedução dessas despesas requer que os pagamentos sejam especificados, informados na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados da Declaração de Ajuste Anual e comprovados, quando requisitados, com documentos originais que indiquem o nome, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ da pessoa que recebeu. Admite-se, quando o beneficiário do pagamento for pessoa física, que, na falta de documentação, a comprovação possa ser feita com a indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento.

As despesas médicas ou de hospitalização realizadas no exterior também são dedutíveis, desde que devidamente comprovadas com documentação idônea. Os pagamentos efetuados em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólar dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país onde as despesas foram realizadas, na data do pagamento e, em seguida, em real, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para venda pelo Banco Central do

Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento. Entretanto, é oportuno lembrar que:

- a. Não são dedutíveis as despesas referentes a acompanhante, inclusive de quarto particular utilizado por este.
- b. Despesas de internação em estabelecimento geriátrico são dedutíveis a título de hospitalização apenas se o referido estabelecimento for qualificado como hospital pelo Ministério da Saúde.
- c. Não são admitidas deduções de despesas médicas ou de hospitalização que estejam cobertas por apólices de seguro ou quando ressarcidas, por qualquer forma ou meio, por entidades de qualquer espécie, nacionais ou estrangeiras.

Será dedutível a despesa com internação hospitalar efetuada em residência, desde que essa despesa integre a fatura emitida por estabelecimento hospitalar. Por outro lado, os gastos com viagens para tratamentos médicos não podem ser considerados.

As despesas com pagamentos de planos de saúde para o titular e seus dependentes podem ser deduzidas, independentemente de valor. Por outro lado, gasto com medicamento não pode ser abatido, exceto se incluído na despesa com internação ou tratamento pago ao médico ou ao hospital/clínica.

Os valores reembolsados devem ser deduzidos da parcela informada na DAA. Para mais detalhes, recomendo a leitura do capítulo anterior, no item 35.2.1.6.

36.7 DESPESAS COM EDUCAÇÃO

São dedutíveis os pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente a educação infantil (creche e educação pré-escolar), ensino fundamental (antigo 1º grau) e médio (antigo 2º grau), à educação superior (antigo 3º grau) e aos cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes.

As deduções das despesas com instrução estão sujeitas ao limite anual individual de R\$ 3.561,50 (em 2016), não sendo admitida a compensação de gastos efetuados individualmente que ultrapassem esse limite entre

dependentes e entre estes e o declarante.

Assim, por exemplo, se um contribuinte, com três dependentes (filhos), tiver as seguintes despesas com instrução no ano 2016:

- » curso de pós-graduação para o próprio, no valor de R\$ 5.000,00;
- » escola de dois dos três filhos, com valor anual de R\$ 3.000,00 para cada um;
- » curso de Inglês para o outro filho, no valor de R\$ 2.500,00.

A dedução permitida será de R\$ 9.561,50, sendo: R\$ 6.000 da escola dos filhos e R\$ 3.561,50 como dedução de despesa própria. A despesa com o curso de línguas não pode ser deduzida, assim como a parcela não utilizada pelo declarante não pode ser transferida para seus dependentes.

Importante destacar que não se enquadram no conceito de despesas com instrução as efetuadas com uniforme e transporte, material escolar e didático, com a aquisição de máquina de calcular e microcomputador.

Para fins de qualificação dos cursos, o enquadramento é o seguinte:

- a. Educação infantil é aquela que precede o ensino fundamental obrigatório, sendo oferecida em creches ou entidades equivalentes e pré-escolas, compreendendo as despesas efetuadas com educação de menores na faixa etária de zero a seis anos.
- b. Curso de especialização é aquele que se realiza após a graduação em curso superior, organizado sob a exclusiva responsabilidade de instituições de ensino. Nesse conceito enquadram-se os cursos de pós-graduação *lato sensu*.
- c. Os cursos técnicos são os destinados a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos de ensino médio, e cuja titulação pressupõe a conclusão da educação básica de 11 anos.
- d. Os cursos tecnológicos, que são cursos de nível superior na área tecnológica, são os destinados a egressos do ensino médio e técnico.

Gasto com creche é considerado despesa com instrução, obedecidos os limites e as condições legais.

Já as despesas relativas à elaboração de *Dissertação de Mestrado ou Tese*

de Doutorado, tais como contratação de estagiários, computação eletrônica de dados, papel, xerox, datilografia, tradução, impressão de questionários e de tese elaborada, não são consideradas despesas de instrução, assim como despesas com a aquisição de enciclopédias, livros, publicações e materiais técnicos NÃO podem ser deduzidas.

O pagamento de *Cursos Preparatórios para Concursos ou Vestibulares*, bem como a respectiva taxa de inscrição, não são aceitos como despesas de instrução.

Também não se enquadram no conceito de despesa com instrução as despesas com aulas de idioma estrangeiro, música, dança, natação, ginástica, dicção, corte e costura, aulas de trânsito, tênis e pilotagem, assim como as despesas com viagens e estadias para realização de cursos em cidades diferentes da residência do contribuinte ou dependente.

36.8 APURAÇÃO DO IMPOSTO A PAGAR OU RESTITUIR

A base de cálculo do IR devido será obtida considerando o total de rendimentos tributáveis menos as deduções permitidas apresentadas nos itens anteriores deste capítulo.

Encontrada a base, aplica-se a alíquota vigente para aquela faixa, diminuindo a parcela a deduzir. O resultado obtido representa o IR devido pela pessoa física no período. Após encontrar o IR devido, o contribuinte poderá deduzir alguns valores definidos no art. 12 da Lei nº 9.250 (e alterações posteriores). As deduções diretas permitidas são as seguintes:

- a. as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b. contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313/91;
- c. investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685/93; e
- d. contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador

doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

36.8.1 INCENTIVOS FISCAIS

O governo concede incentivo a determinadas atividades, onde entende haver necessidade de um apoio mais incisivo, inclusive com dedução do valor de IR devido, direcionado para aplicação em atividades específicas.

Podem ser deduzidos diretamente até 6% do imposto de renda devido na DAA para incentivos fiscais, para a cultura, atividade audiovisual e as doações ao Fundo da Criança e do Adolescente. Assim, uma pessoa que teve imposto devido no ano 2016 de R\$ 8.000, por exemplo, poderá aplicar em quotas de filmes incentivados pela Lei do Audiovisual até o valor de R\$ 480. Entretanto, esse desembolso deve ser feito no próprio ano de 2016, para permitir a dedução do IR devido nesse ano.

O conjunto dos incentivos descritos permite dedução pelo valor máximo de 12% do IR devido.

36.8.2 DEDUÇÕES PARA EMPREGADAS DOMÉSTICAS

A Lei nº 11.324/06 incluiu a permissão para dedução das contribuições previdenciárias pagas aos empregados domésticos, até o ano-calendário 2011. A dedução teve início em JAN/06 e continua até os dias atuais, sem interrupção. Atualmente, a dedução foi estendida pela Lei nº 13.097/15, até o ano-calendário 2018.

Contudo, a dedução direta do INSS patronal pago pelo empregador doméstico tem limitações, apresentadas a seguir:

1. Está limitado a um empregado por declaração.
2. Está limitado ao valor do IR devido.
3. Aplica-se somente à declaração pelo modelo completo.
4. O INSS deduzido não pode exceder ao cálculo sobre um salário-mínimo mensal, mais o 13º salário e o complemento de férias.

A dedução permitida de INSS das empregadas domésticas monta a R\$ 1.093,77 no ano-calendário 2016, exercício 2017.

Importante lembrar que, caso esse contribuinte do exemplo apresentasse IR devido de R\$ 600, a dedução permitida seria deste valor, não cabendo restituição.

É obrigatório informar o nome e o número da inscrição do empregado na Previdência Social, além do valor pago a título de contribuição previdenciária.

36.9 DOAÇÕES

Antigamente, as doações eram consideradas como dedução do IR devido. Mas, desde 1996, não é mais permitido deduzir qualquer tipo de doação. O contribuinte deve continuar fazendo suas doações, principalmente para instituições sérias e que se dediquem de forma efetiva à assistência social, mas não poderá abatê-las no imposto de renda devido como fazia em outras épocas.

36.10 CARNÊ-LEÃO

O Carnê-Leão representa o recolhimento mensal obrigatório que deve ser utilizado nos recebimentos de outras pessoas físicas ou do exterior. É utilizado principalmente por profissionais liberais não assalariados.

36.10.1 FATO GERADOR

A RFB esclarece as situações em que será obrigatório o preenchimento do Carnê-Leão:

1. rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no Brasil, tais como decorrentes de arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação de móveis ou imóveis, e os decorrentes do trabalho não assalariado, assim compreendidas todas as espécies de remuneração por serviços ou trabalhos prestados sem vínculo empregatício;
2. rendimentos ou quaisquer outros valores recebidos de fontes do exterior, tais como trabalho assalariado ou não assalariado, uso, exploração ou ocupação de bens móveis ou imóveis, transferidos ou não para o Brasil,

- lucros e dividendos. Deve-se observar o disposto nos acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, e reciprocidade de tratamento;
3. emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e demais servidores, independentemente de a fonte pagadora ser pessoa física ou jurídica, exceto quando forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;
 4. importâncias a título de pensão alimentícia, em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive alimentos provisionais;
 5. rendimentos recebidos por residentes no Brasil que prestem serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte;
 6. 40%, no mínimo, do rendimento de transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados; e
 7. 60%, no mínimo, do rendimento de transporte de passageiros.

Os rendimentos em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólar dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento e, em seguida, em real, mediante utilização do valor do dólar fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

Não estão sujeitos ao Carnê-Leão os rendimentos tributados como Ganho de Capital (moeda estrangeira), na forma da IN SRF nº 118/00.

36.10.2 ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO

O imposto será calculado utilizando a tabela progressiva mensal. Para determinar a base de cálculo, podem ser efetuadas as deduções de dependentes, previdência social, pensão alimentícia e deduções do livro-caixa, desde que não tenham sido utilizadas como dedução nos demais rendimentos sujeitos à tributação na fonte.

36.10.3 DEDUÇÕES DO LIVRO-CAIXA

As despesas escrituradas em livro-caixa podem ser deduzidas pelo contribuinte que receber rendimentos do trabalho não assalariado.

As despesas que podem ser escrituradas no livro-caixa são as seguintes:

- a. a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- b. os emolumentos pagos a terceiros, assim considerados os valores referentes à retribuição pela execução, pelos serventuários públicos, de atos cartorários, judiciais e extrajudiciais; e
- c. as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e manutenção da fonte produtora.

Não são dedutíveis no livro-caixa:

- » as quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como as despesas de arrendamento (*leasing*);
- » as despesas de transporte e locomoção, exceto em caso de representante comercial autônomo, quando correr por conta deste;
- » as despesas relacionadas à prestação de serviços de transporte e aos rendimentos auferidos pelos garimpeiros.

As despesas escrituradas no livro-caixa podem ser oriundas de serviços prestados tanto a pessoas físicas como a pessoas jurídicas.

Considera-se despesa de custeio a indispensável à percepção da receita e manutenção da fonte produtora, como aluguel, água, luz, telefone, material de expediente ou de consumo.

O valor das despesas dedutíveis, escrituradas em livro-caixa, está limitado ao valor da receita mensal recebida de pessoa física ou jurídica.

No caso em que as despesas escrituradas no livro-caixa excederem as receitas recebidas de pessoa física e jurídica em determinado mês, o excesso pode ser somado às despesas dos meses subsequentes até dezembro do ano-calendário. O excesso de despesas existente em dezembro não deve ser informado nesse mês nem transposto para o próximo ano-calendário.

As despesas com transporte, locomoção, combustível, estacionamento e manutenção de veículo próprio não podem ser escrituradas no livro-caixa, por

não serem consideradas necessárias à percepção da receita, com exceção das efetuadas por representante comercial autônomo quando correrem por conta deste.

São aceitas no livro-caixa as quantias despendidas na aquisição de bens próprios para o consumo, tais como material de escritório, de conservação, de limpeza e de demais produtos usados e consumidos nos tratamentos, reparos, conservação, e integralmente dedutíveis no livro-caixa, quando realizadas no ano-calendário.

Considera-se aplicação de capital, portanto, não aceito no livro-caixa, o dispêndio com aquisição de bens necessários à manutenção da fonte produtora, cuja vida útil ultrapasse o período de um exercício e que não sejam consumíveis, isto é, não se extingam com sua mera utilização. Por exemplo, os valores despendidos na instalação de escritório ou consultório, na aquisição e instalação de máquinas, equipamentos, instrumentos, mobiliários etc. Tais bens devem ser informados na Declaração de Bens e Direitos da declaração de rendimentos pelo preço de aquisição e, quando alienados, deve-se apurar o ganho de capital.

Em caso de imóvel utilizado para profissão e residência, admite-se como dedução a quinta parte das despesas com aluguel, energia, água, gás, taxas, impostos, telefone, celular e condomínio, quando não se possam comprovar quais as oriundas da atividade profissional exercida. Não são dedutíveis, entretanto, os gastos com reparos, conservação e recuperação do imóvel quando este for de propriedade do contribuinte.

As despesas com benfeitorias e melhoramentos efetuadas pelo locatário profissional autônomo, que no contrato fizeram parte como compensação pelo uso do imóvel locado, são dedutíveis no mês de seu dispêndio, como valor locativo, desde que tais gastos tenham documentação hábil e idônea e sejam escriturados em livro-caixa.

O profissional autônomo pode deduzir também as despesas com aquisição de livros, jornais, revistas, roupas especiais, desde que os gastos sejam essenciais para o desempenho de sua função e estejam comprovados com documentação hábil e idônea e escriturados em livro-caixa.

Também são aceitas as contribuições a sindicatos de classe, associações científicas e outras associações, desde que a participação nas entidades seja necessária à percepção do rendimento e as despesas estejam comprovadas

com documentação hábil e idônea e escrituradas no livro-caixa.

O profissional autônomo pode deduzir, ainda, os pagamentos efetuados a terceiros com quem mantenha vínculo empregatício. Pode também ser deduzido o pagamento efetuado a terceiros sem vínculo empregatício, desde que caracterize despesa de custeio necessária à percepção da receita e manutenção da fonte produtora.

As despesas com propaganda da atividade profissional são dedutíveis, desde que a propaganda se relacione com a atividade profissional da pessoa física e estes gastos estejam escriturados em livro-caixa e comprovados com documentação idônea. Um anúncio de um médico num jornal, por exemplo, pode ser escriturado como despesa no livro-caixa.

As despesas efetuadas para comparecimento a encontros científicos como congressos, seminários etc., se necessárias ao desempenho da função desenvolvida pelo contribuinte, observada, ainda, a sua especialização profissional, podem ser deduzidas, tais como os valores relativos a taxas de inscrição e comparecimento, aquisição de impressos e livros, materiais de estudo e trabalho, hospedagem, transportes, desde que esses dispêndios sejam escriturados em livro-caixa, comprovados por documentação hábil e idônea e não sejam reembolsados ou ressarcidos. O contribuinte deve guardar o certificado dado pelos organizadores desses encontros.

36.10.4 RENDIMENTOS RECEBIDOS NO EXTERIOR

Os rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas localizadas no exterior devem ser submetidos a tributação mensal através do Carnê-Leão. Devem ser observados, no entanto, os acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, além dos casos em que existe a reciprocidade de tratamento entre dois países.

Os países com os quais o Brasil mantém acordo são os apresentados no quadro a seguir, por ordem alfabética.

África do Sul	China	Finlândia	Japão	República Eslovaca
Alemanha	Coreia	França	Luxemburgo	Suécia

Argentina	Dinamarca	Holanda	México	Ucrânia
Áustria	Equador	Hungria	Noruega	
Bélgica	Espanha	Índia	Portugal	
Canadá	Estados Unidos	Israel	Reino Unido	
Chile	Filipinas	Itália	República Checa	

Há previsão de assinatura de novos acordos entre o Brasil e os países integrantes do Mercosul, prevendo concessão de crédito de imposto de renda sobre lucros e dividendos recebidos por empresa localizada no Brasil, mas que deveria pagar o tributo em outro país signatário, por exemplo, o Uruguai.

36.10.4.1 REGRAS DE CONVERSÃO DOS RENDIMENTOS E DO IMPOSTO

Os rendimentos em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólar dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos e, posteriormente, convertido para real, pela cotação do mesmo dólar fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento. O imposto pago no exterior segue a mesma regra de conversão dos rendimentos.

A compensação do imposto de renda pago no exterior não pode exceder ao valor de sua tributação aqui no Brasil. Ou seja, o cálculo do imposto, sem estes rendimentos, não poderá ser reduzido, após sua inclusão.

36.10.5 EXEMPLOS NUMÉRICOS

Vamos proceder a alguns exemplos numéricos, com objetivo de esclarecer melhor o leitor sobre a tributação dos rendimentos obtidos no exterior e a correspondente compensação do imposto de renda pago por lá.

36.10.5.1 RENDIMENTOS NA ESPANHA E RENDIMENTOS NO BRASIL

Marcos Teixeira é engenheiro e professor, atuando pelo menos durante dois meses por ano na Espanha. Veja inicialmente a declaração de Marcos no Brasil, referente ao ano-base 2016, sem os rendimentos obtidos na Espanha.

» Rendimentos Tributáveis	R\$ 92.000,00
» (-) Deduções permitidas	R\$ 20.000,00
» Base de Cálculo	R\$ 72.000,00
» Alíquota – 27,5%	R\$ 19.800,00
» (-) Parcela a Deduzir	R\$ 10.432,32
» IR Devido	R\$ 9.367,68
» IR Retido na Fonte	R\$ 8.200,00
» IR a Pagar	R\$ 1.167,68

Veja a seguir as informações necessárias para inclusão, em sua declaração dos rendimentos obtidos na Espanha:

» Rendimentos produzidos na Espanha	8.000 euros
» Cotação do dólar na Espanha (valor hipotético)	1,25 euros por dólar
» Rendimentos obtidos na Espanha, em dólar	U\$ 10.000
» Cotação do dólar no Brasil	R\$ 3,50
» Rendimentos convertidos para real	R\$ 35.000
» Imposto de Renda pago na Espanha	1.600 euros
» Cotação do dólar na Espanha	1,25 euros por dólar
» Conversão do IR pago na Espanha, em dólar	U\$ 2.000
» Cotação do dólar no Brasil	R\$ 3,50
» Imposto Correspondente pago em real	R\$ 7.000

Veja a seguir o recálculo da declaração de Marcos:

» Rendimentos Tributáveis	R\$ 127.000,00
» (-) Deduções permitidas	R\$ 20.000,00
» Base de Cálculo	R\$ 107.000,00
» Alíquota – 27,5%	R\$ 29.425,00
» (-) Parcela a Deduzir	R\$ 10.432,32
» IR Devido	R\$ 18.992,68
» IR Retido na Fonte	R\$ 15.200,00
» IR a Pagar	R\$ 3.792,68

Neste caso, todo o imposto pago na Espanha poderá ser compensado com o imposto pago aqui, pois o imposto pago lá fora foi menor do que a parcela que seria devida aqui. Para melhores detalhes, recomendo ao leitor o *site* da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br) dentro do item PERGUNTAS E RESPOSTAS.

36.11 ABSORÇÃO DA LEITURA: DEZ QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Recomenda-se fazer as questões pelo menos um dia depois da leitura do capítulo.

Q1

Representa despesa que pode ser deduzida do valor tributável na declaração de IRPF 2016, com entrega prevista para ABR/17:

- (A) Pagamento de plano de saúde.
- (B) Doação para a LBV.
- (C) Pagamento de aluguel no valor de R\$ 500.
- (D) Mensalidade de academia de natação.

(E) Cursos de espanhol até o limite anual de R\$ 3.561,50.

Q2

Analise as assertivas a seguir e informe a única opção CORRETA em relação a dedução dos dependentes.

- (A) A dedução de dependente é permitida, enquanto o filho residir com o pai ou com a mãe.
- (B) Se um dependente faleceu no dia 2/JAN/16, ele poderá ser considerado dependente da DAA do ano-calendário 2016.
- (C) Os avós podem ser considerados dependentes, mas apenas depois de completarem 70 anos.
- (D) Os irmãos podem ser considerados dependentes.
- (E) Um contribuinte com duas fontes de renda só poderá deduzir o dependente na retenção mensal em uma das fontes pagadoras.

Q3

Um contribuinte apresentou sua declaração de 2016 em ABR/17, com os seguintes dados:

» Base de Cálculo	R\$ 60.000,00
» IR – 27,5%	R\$ 16.500,00
» (–) Parcela a Deduzir	R\$ 10.432,32
» IR Devido	R\$ 6.067,68
» IR Retido na Fonte	R\$ 5.367,68
» IR a Pagar	R\$ 700,00

O contribuinte teve uma empregada doméstica e pagou INSS de R\$ 800,00 durante o ano. Considerando a legislação vigente, o IR devido final, após a dedução do INSS ficou em:

- (A) R\$ 5.267,68.
- (B) R\$ 5.367,68.
- (C) R\$ 5.971,68.
- (D) R\$ 6.003,68.
- (E) R\$ 6.067,68.

Q4

Joaquim Osório tem os seguintes dados para fechar sua DAA (DIRPF) ref. o ano-calendário 2016:

» Rendimentos Tributáveis	R\$ 80.000
» Contribuição Previdenciária	R\$ 5.600 (do próprio Joaquim)
» Dependentes	2 (dois filhos, com 15 e 19 anos)
» Previdência Privada (PGBL)	R\$ 5.000 (própria)
» Previdência Privada (PGBL)	R\$ 4.000 (filho 19 anos)
» Previdência Privada (PGBL)	R\$ 2.000 (filho 15 anos)

O IR devido do ano 2016, considerando a melhor opção entre o modelo completo e o simplificado, o IR devido do ano 2016 monta a:

- (A) R\$ 5.751,39.
- (B) R\$ 6.057,20.
- (C) R\$ 6.136,39.
- (D) R\$ 6.301,39.
- (E) R\$ 6.851,39.

Q5

Serão considerados despesa de educação passível de dedução na base do IRPF:

- (A) Gastos com material escolar de crianças na pré-escola.
- (B) Cursos de língua estrangeira.
- (C) Cursos Superiores de curta duração, como os cursos de tecnólogos, por exemplo.
- (D) Gastos com autoescola devidamente registrada.
- (E) Gastos com transporte escolar.

Q6

Analise as seguintes assertivas:

1. Os cursos de língua estrangeira (espanhol e inglês) são deduções permitidas, com o mesmo limite aplicado as despesas de educação.
2. O salário da empregada doméstica pode ser deduzido na base de cálculo do IRPF na declaração

anual de rendimentos – DAA.

É possível afirmar que:

- (A) Apenas a assertiva nº 1 está correta.
- (B) Apenas a assertiva nº 2 está correta.
- (C) As duas assertivas estão corretas.
- (D) As duas assertivas estão incorretas.

Q7

Uma pessoa física recebe dois aluguéis em JUL/16 no total de R\$ 3.700, sendo um alugado a pessoa jurídica, no valor de R\$ 1.850 e outro alugado a pessoa física, também no valor de R\$ 1.850.

Considerando que esta pessoa física não possua outros rendimentos e/ou deduções, é possível afirmar que ela:

- (A) Não pagará IR devido mensalmente e nem na DAA.
- (B) Não terá que pagar IR no mês, mas vai pagar IR na DAA.
- (C) Terá que pagar IR no mês, via carnê-leão e ajustar na DAA.
- (D) Terá que pagar IR no mês, via carnê-leão e vai pegar tudo de volta na DAA.
- (E) Será tributada mensalmente pela pessoa jurídica, que irá somar o aluguel feito a pessoa física e cobrar o IR pela tabela progressiva somando os dois rendimentos.

Q8

Um contribuinte possui 3 dependentes, com as seguintes despesas de educação:

- » Dependente 1 → R\$ 5.500
- » Dependente 2 → R\$ 3.500
- » Dependente 3 → R\$ 2.000

Sabendo que existe um limite anual de R\$ 3.561,50, a dedução permitida total de despesa de educação dos 3 dependentes montou, em 2016:

- (A) R\$ 7.123,00.
- (B) R\$ 9.061,50.
- (C) R\$ 9.123,00.
- (D) R\$ 10.623,00.
- (E) R\$ 10.684,50.

Q9

Representam despesas dedutíveis no livro-caixa no carnê-leão:

- (A) Despesas de energia elétrica e aluguel do consultório.
- (B) Depreciação das máquinas e equipamentos utilizados no consultório.
- (C) Transporte e locomoção casa-trabalho, incluindo combustível.
- (D) Arrendamento mercantil da impressora utilizada no consultório.
- (E) Compra de Televisão para uso no consultório.

Q10

A dedução da despesa com previdência privada (PGBL) para os filhos é considerada dedutível

- (A) Sem qualquer limite de idade ou valor.
- (B) Sem limite de valor, mas limitado aos filhos até 16 anos.
- (C) Limitada a 12% dos rendimentos tributáveis, sem qualquer limite de idade.
- (D) Limitada a 12% dos rendimentos tributáveis e limitado aos filhos até 16 anos.
- (E) Limitada a 12% dos rendimentos tributáveis e limitado a um dependente.

37

DECLARAÇÃO DE BENS

OBJETIVO DO CAPÍTULO

Apresentar um dos pontos mais importantes da declaração anual de ajuste: a declaração de bens. Ao final deste capítulo, será possível:

- a. Identificar os bens que devem ser declarados e aqueles que não precisam ser informados na declaração de ajuste anual (DAA).
- b. Calcular corretamente o IR sobre ganhos de capital, principalmente na venda de imóveis.

37.1 DECLARAÇÃO DE BENS

A declaração de bens é importantíssima para justificar a evolução patrimonial dos contribuintes. Representa uma informação tão relevante que, independentemente do modelo escolhido, se simplificado ou completo, deverá ser apresentada de forma detalhada. Mesmo sem rendimento tributável, é obrigado a fazer a declaração de imposto de renda o contribuinte com bens acima de R\$ 300 mil.

37.2 BENS QUE DEVEM SER DECLARADOS

Os bens e direitos que devem ser declarados são os seguintes:

- a. imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves, independentemente do valor de aquisição;
- b. outros bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário a partir de R\$ 5.000,00;

- c. saldos de conta-corrente bancária, caderneta de poupança e demais aplicações financeiras, de valor individual superior a R\$ 140,00 no final do ano; e
- d. conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, e de ouro, ativo financeiro, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 1.000,00.

Se o contribuinte adquirir, por exemplo, uma TV de muitas polegadas por R\$ 8.000, recomenda-se que informe a aquisição do bem na sua declaração anual.

Se o contribuinte adquirir um novo bem ou se desfazer de outro bem, deverá informar o CPF ou CNPJ de quem comprou ou vendeu o bem.

Os bens adquiridos a prazo devem ser informados pelo valor efetivamente desembolsado, mesmo que o valor registrado após o pagamento da última prestação seja irreal, acima do mercado. Mas representará o valor que o contribuinte efetivamente desembolsou pela aquisição do bem.

Suponha que um contribuinte adquira um automóvel em novembro de 2015, sem entrada, com o pagamento em 48 prestações de R\$ 500, com a primeira prestação vencendo em dezembro, um mês depois.

Na declaração de 2015, este contribuinte declarará o automóvel por R\$ 500, que foi o valor pago. Na declaração de 2016, o automóvel estaria registrado por R\$ 6.500. No final do contrato de financiamento, o automóvel estará registrado por R\$ 24.000, mesmo que o valor esteja fora da realidade em relação ao preço real do bem.

O mesmo procedimento se aplica para a declaração de imóveis, onde o contribuinte deverá informar apenas o valor já pago, mesmo que com utilização de FGTS.

37.3 BENFEITORIAS

As benfeitorias representam obras que modifiquem o bem, agregando valor ao seu registro original. Em relação aos imóveis, são as obras que os modificam de forma representativa. Não se enquadram pequenas obras, que caracterizam apenas manutenção da parte construída ou do terreno.

Para acrescentar valor ao imóvel, entretanto, é recomendável que o

contribuinte tenha comprovantes para todos os gastos efetuados, como notas fiscais de pisos, azulejos, tintas, enfim, de todo material de construção utilizado na obra. É importante também que a remuneração dos pedreiros, mestres de obras e auxiliares seja documentada e declarada na relação de pagamentos.

No caso de benfeitorias realizadas em imóvel adquirido após 1988, o custo das benfeitorias deve ser acrescido ao valor do imóvel, devendo ser informado na coluna DISCRIMINAÇÃO, juntamente com os dados do bem.

Já as benfeitorias realizadas em imóvel adquirido até 1988 devem ser incluídas em item próprio, utilizando campo específico.

37.4 GANHOS DE CAPITAL

O Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital deve ser preenchido pela pessoa física que:

- a. vendeu bens informados em sua declaração de bens;
- b. recebeu parcela (s) relativa (s) a venda a prazo efetuada em anos anteriores, cuja tributação foi diferida; e
- c. efetuou, quando equiparada à pessoa jurídica, alienação de bens móveis, imóveis ou direitos não abrangidos pela equiparação.

O formulário deve ser obrigatoriamente anexado à Declaração de Ajuste Anual, caso ocorra um ganho de capital tributável. O contribuinte deve preencher um formulário para cada bem ou direito alienado.

Quando se tratar de alienações de bens ou direitos, inclusive participações societárias, ações e outros ativos financeiros, que tenham sido **adquiridos em moeda estrangeira**, ou alienações de moeda estrangeira mantida em espécie, deve utilizar, respectivamente, o Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital – Alienação de Bens ou Direitos ou Liquidação ou Resgate de Aplicações Financeiras Adquiridos em Moeda Estrangeira ou o Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital – Alienação de Moeda Estrangeira Mantida em Espécie.

Fica dispensado o preenchimento quando se tratar de:

- » venda de imóvel adquirido até 1969;
- » venda de bem ou direito ou conjunto de bens ou direitos de mesma natureza, em um mesmo mês, de valor até R\$ 35.000, exceto para no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão, cujo valor é até R\$ 20.000 (art. 38 da Lei nº 11.196/05);
- » venda, por valor igual ou inferior a R\$ 440.000, do único bem imóvel que o titular possua, desde que não tenha efetuado, nos últimos cinco anos, alienação de outro imóvel a qualquer título, tributada ou não.

A Lei nº 11.196/05 trouxe novidade para os contribuintes em relação ao ganho de capital obtido nas vendas de imóveis. Pela relevância das modificações, apresentamos no quadro a seguir a íntegra dos arts. 39 e 40:

Art. 39. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País.

§ 1º No caso de venda de mais de 1 (um) imóvel, o prazo referido neste artigo será contado a partir da data de celebração do contrato relativo à 1ª (primeira) operação.

§ 2º A aplicação parcial do produto da venda implicará tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

§ 3º No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção de que trata este artigo aplicar-se-á ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

§ 4º A inobservância das condições estabelecidas neste artigo importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

I – Juros de mora, calculados a partir do 2º (segundo) mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e

II – Multa, de mora ou de ofício, calculada a partir do 2º (segundo) mês seguinte ao do recebimento

do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de que trata o caput deste artigo.

§ 5º O contribuinte somente poderá usufruir do benefício de que trata este artigo 1 (uma) vez a cada 5 (cinco) anos.

Art. 40. Para a apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital por ocasião da alienação, a qualquer título, de bens imóveis realizada por pessoa física residente no País, serão aplicados fatores de redução (FR1 e FR2) do ganho de capital apurado.

§ 1º A base de cálculo do imposto corresponderá à multiplicação do ganho de capital pelos fatores de redução, que serão determinados pelas seguintes fórmulas:

I – $FR1 = 1/1,0060m1$, onde “m1” corresponde ao número de meses-calendário ou fração decorridos entre a data de aquisição do imóvel e o mês da publicação desta Lei, inclusive na hipótese de a alienação ocorrer no referido mês;

II – $FR2 = 1/1,0035m2$, onde “m2” corresponde ao número de meses-calendário ou fração decorridos entre o mês seguinte ao da publicação desta Lei ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

§ 2º Na hipótese de imóveis adquiridos até 31/DEZ/95, o fator de redução de que trata o inciso I do § 1º deste artigo será aplicado a partir de 1º de janeiro de 1996, sem prejuízo do disposto no art. 18 da Lei nº 7.713/88.

Como não houve modificações em relação aos dispositivos anteriores, o entendimento é que esta isenção se refere ao segundo imóvel do contribuinte, pois a isenção na venda do primeiro imóvel permanece com as regras anteriores.

Fica dispensada a anexação do formulário à Declaração de Ajuste Anual quando o contribuinte:

- a. optar pelo modelo simplificado; ou
- b. não apurar ganho de capital sujeito à incidência do imposto de renda.

Ganho de capital tributável é a diferença positiva entre:

- » o valor de alienação dos bens ou direitos e o respectivo custo de aquisição, atualizado monetariamente até 31/12/95;
- » o valor de transferência dos bens ou direitos entregues para integralização de capital e o respectivo valor constante na Declaração de Ajuste Anual do contribuinte que os tenha entregado; e
- » o valor de mercado atribuído, na transferência de direito de propriedade a herdeiros e legatários, na sucessão *causa mortis*, a donatários, inclusive em adiantamento da legítima, ou a ex-cônjuge ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, e o valor constante na Declaração de Ajuste Anual do *de cuius*, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tenha transferido.

É contribuinte do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital auferido na alienação de bens, direitos e participações societárias, adquiridas em reais, a pessoa física residente no Brasil:

- a. que aliene, a qualquer título, bens ou direitos, localizados no Brasil ou no exterior, inclusive ações e outros ativos financeiros fora de bolsas de valores;
- b. que transfira o direito de propriedade de bens ou direitos como doador, inclusive nos casos de adiantamento da legítima;
- c. a quem tenham sido atribuídos bens ou direitos, nos casos de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável; e
- d. que aliene ações e outros ativos financeiros em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros ou assemelhadas, ou em qualquer outro mercado do exterior.

37.5 VENDA DE BENS COM VALOR MENOR QUE R\$ 35 MIL

A venda de bens por valor mensal menor que R\$ 35 mil está isenta do pagamento de imposto de renda sobre ganho de capital, cobrado com alíquota de 15%.

Suponha que uma pessoa física tenha três lotes, registrados

individualmente na declaração por R\$ 14 mil, cuja venda individual seja realizada por R\$ 30 mil, com um lucro total de R\$ 48 mil (R\$ 16 mil para cada lote). Se realizar a venda dos três lotes no mesmo mês, deverá pagar R\$ 7.200 (15%) de ganho de capital, enquanto, se a venda for realizada em meses diferentes, não haverá cobrança do imposto.

A pessoa que efetua venda de moedas estrangeiras também tem isenção, sendo que, no caso, o limite anual é de US\$ 5 mil (cinco mil dólares norte-americanos). A isenção nas vendas de ações negociadas no mercado de balcão é de R\$ 20 mil.

37.6 GANHO DE CAPITAL: EXEMPLOS NUMÉRICOS

Com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.196/05, a apuração do ganho de capital na venda de imóveis ganhou mais detalhes que conferem ao cálculo um elevado grau de dificuldade. A IN SRF nº 599/05 esclareceu os detalhes relativos ao imposto de renda incidente sobre ganhos de capital das pessoas físicas, detalhando aspectos importantes. Com objetivo de facilitar a compreensão, serão apresentados exemplos numéricos.

Antes disso, porém, é importante comentar a redução no ganho de capital na venda de bens imóveis adquiridos entre 1969 e 1988. A redução será de 100% para imóveis adquiridos até o ano de 1969, com redução percentual de 5% por ano, até chegar ao ano de 1988, quando a redução é de apenas 5%. Veja a tabela a seguir:

REDUÇÃO DE GANHO DE CAPITAL NA VENDA DE IMÓVEIS

ANO DE AQUISIÇÃO	DESC. %						
1969	100%	1974	75%	1979	50%	1984	25%
1970	95%	1975	70%	1980	45%	1985	20%
1971	90%	1976	65%	1981	40%	1986	15%
1972	85%	1977	60%	1982	35%	1987	10%
1973	80%	1978	55%	1983	30%	1988	5%

Fonte: art. 18 da Lei nº 7.713/88.

Portanto, os exemplos levarão em conta: a redução apresentada na última tabela; os detalhes da IN SRF nº 599/05; e o art. 40 da Lei nº 11.196/05.

37.6.1 1º EXEMPLO: AQUISIÇÃO A PARTIR DE 1996

CONTRIBUINTE 1: ADQUIRIU UM IMÓVEL EM JUNHO DE 1998 POR R\$ 200.000 E VENDEU EM MAIO DE 2016 POR R\$ 300.000. O CONTRIBUINTE 1 POSSUÍA OUTROS IMÓVEIS E UTILIZOU O DINHEIRO DA VENDA DO IMÓVEL PARA COMPRAR UMA AERONAVE.

Antes da Lei nº 11.196/05, este contribuinte deveria pagar R\$ 15.000 de IR sobre ganho de capital, correspondendo a 15% sobre o ganho obtido na operação de R\$ 100.000 (R\$ 300.000 da venda, menos R\$ 200.000 da compra). Com as regras criadas na Lei nº 11.196/05, o IR será apurado da seguinte forma:

CÁLCULO DOS FATORES

$$FR1 = 1/1,0060^{90}$$

90 MESES (de JUN/98 a NOV/05)

$$FR1 = 1/1,7132$$

$$FR1 = 0,5837$$

$$FR2 = 1/1,0035^{126}$$

126 MESES (de DEZ/05 a MAI/16)

$$FR2 = 1/1,5531$$

$$FR2 = 0,6439$$

APÓS O CÁLCULO DOS DOIS FATORES, SERÁ FEITA REDUÇÃO SOBRE O GANHO DE CAPITAL OBTIDO NA OPERAÇÃO. VEJA:

GANHO DE CAPITAL NA OPERAÇÃO	R\$ 100.000,00
(x) Fator de Redução (FR1)	0,5837
(=) SUBTOTAL	R\$ 58.370,00
(x) Fator de Redução (FR2)	0,6439 (utilizamos 4 casas decimais)
GANHO DE CAPITAL TRIBUTÁVEL	R\$ 37.584,44
Imposto de Renda Devido (15%)	R\$ 5.637,67

Interessante verificar que a redução chegou a quase 2/3 do valor anterior. A alíquota efetiva de IR ficou em 5,6% contra a alíquota nominal de 15%. No exemplo, o contribuinte não conseguiu aproveitar o benefício da isenção de IR, pois não utilizou o dinheiro da venda na aquisição de outro imóvel, no período de seis meses. Se tivesse feito isso, não caberia qualquer valor a título de ganho de capital.

37.6.2 2º EXEMPLO: AQUISIÇÃO ENTRE 1989 E 1995

CONTRIBUINTE 2: ADQUIRIU UM IMÓVEL EM AGOSTO DE 1992 POR R\$ 400.000 (CUSTO CORRIGIDO ATÉ 31/DEZ/1995) E VENDEU EM AGOSTO DE 2016 POR R\$ 600.000. O CONTRIBUINTE 2 POSSUÍA OUTROS IMÓVEIS E JÁ UTILIZOU A ISENÇÃO PERMITIDA NA VENDA DE OUTRO IMÓVEL.

Antes da Lei nº 11.196/05, o Contribuinte 2 deveria pagar R\$ 30.000 de IR sobre ganho de capital, correspondendo a 15% sobre o ganho obtido na operação de R\$ 200.000 (R\$ 600.000 da venda menos R\$ 400.000 da compra). Com as regras criadas no art. 40 da referida lei, o cálculo do IR fica assim:

CÁLCULO DOS FATORES

$$FR1 = 1/1,0060^{119}$$

119 MESES (de JAN/96 a NOV/05).
JAN/96 é o mês de início da contagem do FR1

FR1 = $1/2,0378$ (utilizamos apenas quatro casas)

FR1 = 0,4907

FR2 = $1/1,0035^{129}$

129 MESES (de DEZ/05 a AGO/16)

FR2 = $1/1,5694$

FR2 = 0,6372

APÓS O CÁLCULO DOS DOIS FATORES, SERÁ FEITA REDUÇÃO SOBRE O GANHO DE CAPITAL OBTIDO NA OPERAÇÃO. VEJA:

GANHO DE CAPITAL NA OPERAÇÃO	R\$ 200.000,00
(x) Fator de Redução (FR1)	0,4907
(=) SUBTOTAL	R\$ 98.140,00
(x) Fator de Redução (FR2)	0,6372 (utilizamos 4 casas decimais)
GANHO DE CAPITAL TRIBUTÁVEL	R\$ 62.532,31
Imposto de Renda Devido (15%)	R\$ 9.379,85

Interessante essa redução, que chegou a mais de 2/3 do valor anterior. A alíquota efetiva de IR cobrada ficou em 4,7% contra a alíquota nominal de 15%. O Contribuinte 2 não teve isenção, pois não utilizou o dinheiro da venda do imóvel na aquisição de outro imóvel.

37.6.3 3º EXEMPLO: AQUISIÇÃO ENTRE 1970 E 1989

CONTRIBUINTE 3: ADQUIRIU UM IMÓVEL EM 1981 POR R\$ 150.000 (CUSTO CORRIGIDO ATÉ 31/DEZ./1995) E VENDEU EM DEZ/16 POR R\$ 200.000. O CONTRIBUINTE 3 NÃO UTILIZARÁ O DINHEIRO DA VENDA NA AQUISIÇÃO DE OUTRO IMÓVEL NO PRAZO DE 180 DIAS.

CÁLCULO DOS FATORES

$$FR1 = 1/1,0060^{119}$$

119 MESES (de JAN/96 a NOV/05). JAN/96 é o mês de início da contagem do FR1

$$FR1 = 1/2,0378 \text{ (utilizamos apenas quatro casas)}$$

$$FR1 = 0,4907$$

$$FR2 = 1/1,0035^{1/2}$$

133 MESES (de DEZ/05 a DEZ/16)

$$FR2 = 1/1,5915$$

$$FR2 = 0,6283$$

SERÁ FEITA REDUÇÃO SOBRE O GANHO DE CAPITAL (LEI nº 7.713/88). EM SEGUIDA, SERÃO APLICADOS OS DOIS FATORES DE REDUÇÃO.

GANHO DE CAPITAL NA OPERAÇÃO	R\$ 50.000,00
(-) REDUÇÃO DA LEI 7.713/88	R\$ 20.000,00 (1981, desconto de 40%)
(=) SUBTOTAL	R\$ 30.000,00
(x) Fator de Redução (FR1)	0,4907
(=) SUBTOTAL	R\$ 14.721,00
(x) Fator de Redução (FR2)	0,6283 (utilizamos 4 casas decimais)
GANHO DE CAPITAL TRIBUTÁVEL	R\$ 9.249,67
Imposto de Renda Devido (15%)	R\$ 1.387,45

O Contribuinte 3 teve alíquota de 2,8% de IR sobre o ganho de capital, em virtude das reduções permitidas pela legislação.

37.6.4 4º EXEMPLO: VENDA ANTES DA COMPRA

CONTRIBUINTE 4: ADQUIRIU SEU 1º IMÓVEL EM MAR/03 POR R\$ 120.000. ADQUIRIU OUTRO IMÓVEL EM OUT/06, POR R\$ 250.000, PAGANDO R\$ 50 MIL COMO ENTRADA E O RESTANTE (R\$ 200 MIL) EM DEZ/06, QUANDO VENDEU SEU 1º IMÓVEL POR R\$ 180 MIL.

Neste caso, o contribuinte pagou IR sobre o ganho de capital, pois primeiro comprou um outro imóvel (outubro) e, posteriormente (dezembro), vendeu aquele que era seu único imóvel até a aquisição de outubro. O cálculo do IR será apresentado a seguir:

CÁLCULO DOS FATORES

$FR1 = 1/1,0060^{33}$ MESES (de MAR/03 a NOV/05).

$FR1 = 1/1,2182$ (utilizamos apenas quatro casas)

FR1 = 0,8209

$FR2 = 1/1,0035^{11}$

11 MESES (de DEZ/05 a OUT/06)

$FR2 = 1/1,0392$

FR2 = 0,9623

APÓS O CÁLCULO DOS DOIS FATORES, SERÁ FEITA REDUÇÃO SOBRE O GANHO DE CAPITAL OBTIDO NA OPERAÇÃO. VEJA:

GANHO DE CAPITAL NA OPERAÇÃO	R\$ 60.000,00
(x) Fator de Redução (FR1)	0,8209
(=) SUBTOTAL	R\$ 49.254,00
(x) Fator de Redução (FR2)	0,9623 (utilizamos 4 casas decimais)

GANHO DE CAPITAL TRIBUTÁVEL	R\$ 47.397,12
Imposto de Renda Devido (15%)	R\$ 7.109,57

A redução deixa a alíquota efetiva de IR em 11,8% contra a alíquota nominal de 15%. De qualquer forma, o contribuinte deveria ter planejado melhor a operação, pois a compra realizada antes da venda impediu a isenção do ganho de capital à qual o contribuinte teria direito, se realizasse primeiro a venda de seu imóvel com a posterior compra do outro imóvel (art. 2º, § 11, inciso I).

37.6.5 5º EXEMPLO: VENDA COM USO INTEGRAL DO DINHEIRO PARA COMPRA DE OUTRO IMÓVEL NO PRAZO DE 180 DIAS

CONTRIBUINTE 5: POSSUÍA 3 IMÓVEIS. VENDEU EM JUL/16, POR R\$ 950.000, UM IMÓVEL REGISTRADO EM SUA DECLARAÇÃO POR R\$ 280.000. ADQUIRIU DOIS IMÓVEIS EM 2016: UM EM SETEMBRO, POR R\$ 600.000; E OUTRO, EM NOVEMBRO, POR R\$ 400.000.

No caso, não há que se falar em ganho de capital, pois o produto da venda (R\$ 950 mil) foi aplicado integralmente na compra de imóveis residenciais no prazo de 180 dias. Na verdade, a aquisição dos dois imóveis foi feita por R\$ 1 milhão, ultrapassando um pouco o valor do imóvel vendido.

Caso um dos imóveis fosse comercial ou então um terreno, o ganho de capital seria calculado de forma proporcional, pois apenas parte do dinheiro obtido com a venda teria sido utilizada para aquisição de imóveis residenciais.

37.6.6 6º EXEMPLO: VENDA COM USO PARCIAL DO DINHEIRO PARA COMPRA E OUTRO IMÓVEL NO PRAZO DE 180 DIAS

CONTRIBUINTE 6: POSSUÍA 3 IMÓVEIS. VENDEU EM JAN/16, POR R\$ 500.000, UM IMÓVEL ADQUIRIDO

EM AGO/04 E REGISTRADO EM SUA DECLARAÇÃO POR R\$ 200.000. ADQUIRIU OUTRO IMÓVEL EM JUN/16, POR R\$ 400.000.

O ganho de capital de R\$ 300.000 seria reduzido em 80% (R\$ 400.000 / R\$ 500.000), que é o percentual da venda do imóvel utilizado na aquisição de outro imóvel. No caso, o ganho seria de R\$ 60.000 (20%, ref. a parcela não utilizada para compra de outro imóvel), valor que seria diminuído pelos fatores de redução, apresentados a seguir:

CÁLCULO DOS FATORES

FR1 = $1/1,006017$ MESES (de AGO/04 a DEZ/05).

FR1 = $1/1,3011$ (utilizamos apenas quatro casas)

FR1 = 0,9033

FR2 = $1/1,0035\frac{1}{2}$

122 MESES (de DEZ/05 a JAN/16)

FR2 = $1/1,5315$

FR2 = 0,6530

APÓS O CÁLCULO DOS DOIS FATORES, SERÁ FEITA REDUÇÃO SOBRE O GANHO DE CAPITAL OBTIDO NA OPERAÇÃO. VEJA:

GANHO DE CAPITAL NA OPERAÇÃO	R\$ 60.000,00
(x) Fator de Redução (FR1)	0,9033
(=) SUBTOTAL	R\$ 54.198,00
(x) Fator de Redução (FR2)	0,6530 (utilizamos 4 casas decimais)
GANHO DE CAPITAL TRIBUTÁVEL	R\$ 35.391,29
Imposto de Renda Devido (15%)	R\$ 5.308,69

Perceba que o ganho de capital total foi R\$ 300 mil, mas como o contribuinte utilizou 80% na compra de outro imóvel no prazo de seis meses. O ganho de capital representou 1,8% do ganho de capital total.

37.7 PERMUTA DE BENS IMÓVEIS

Não há que se falar em ganho de capital nas operações de troca envolvendo bens imóveis sem uso de dinheiro. Caso um contribuinte receba um imóvel em troca de outro bem imóvel, com valor de registro maior ou menor que o bem trocado, o novo bem será registrado com o valor do anterior.

Por exemplo, suponha que José Silva tenha um apartamento no valor de R\$ 100 mil e Antonio Souza tenha uma casa, registrada na declaração por R\$ 70 mil. Admitindo que eles resolvam trocar o imóvel, as declarações deveriam ficar da seguinte forma:

CONTRIBUINTES	ANO1	ANO2
JOSÉ SILVA	Apto. registrado por R\$ 100 mil	Casa registrada por R\$ 100 mil
ANTONIO SOUZA	Casa registrada por R\$ 70 mil	Apto. registrado por R\$ 70 mil

Veja que, a princípio, o beneficiado foi Antonio Souza, que trocou uma casa registrada por R\$ 70 mil num apartamento registrado por R\$ 100 mil. Caso Antonio efetue a venda do apartamento exatamente por R\$ 100 mil, terá um ganho de capital de R\$ 30 mil.

Já nas permutas entre imóveis envolvendo compensação financeira, também conhecida como TORNA, existe ganho do capital. Suponha que no exemplo anterior, houvesse o pagamento de R\$ 30 mil de Antonio Souza para José Silva. O cálculo seria feito da seguinte forma:

GANHO DE CAPITAL DE ANTONIO → R\$ 30 mil / R\$ 130 mil = 23,08%
GANHO DE CAPITAL → R\$ 30 MIL x 23,08% = R\$ 6.924,00
CUSTO DA TORNA → R\$ 30.000 – R\$ 6.924 = R\$ 23.076
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO POR JOSÉ → R\$ 6.924,00 x 15% = <u>R\$ 1.038,60</u>

CONTRIBUENTES	AN01	AN02
JOSÉ SILVA	Apto. registrado por R\$ 100 mil	Casa registrada por R\$ 76.924
ANTONIO SOUZA	Casa registrada por R\$ 70 mil	Apto. registrado por R\$ 100 mil

Antonio irá registrar seu novo imóvel pelo valor de R\$ 100 mil, acrescentando os R\$ 30 mil que pagou pela permuta. Já José tinha um imóvel de R\$ 100 mil, trocado por uma casa de R\$ 70 mil. Como recebeu R\$ 30 mil pela diferença dos bens, seu ganho de capital foi apurado, considerando o percentual sobre o valor recebido calculado sobre o valor total do imóvel acrescido deste pagamento. Este percentual é acrescido ao valor original da casa, sendo informado na declaração, conforme foi feito.

Já no caso de haver permuta de bens móveis, deve ser apurado ganho de capital, não tendo o mesmo tratamento dos bens imóveis.

Por exemplo, admitindo que o contribuinte A tenha um imóvel registrado por R\$ 50 mil e este imóvel seja trocado, com um contribuinte B, por um automóvel informado por R\$ 40 mil em sua declaração. Neste caso, o contribuinte B irá apurar um ganho de capital de R\$ 10 mil, pois teria recebido um bem de R\$ 50 mil para alienação do bem registrado por R\$ 40 mil.

37.8 NOVAS ALÍQUOTAS DE GANHO DE CAPITAL A PARTIR DE 2017

A Lei nº 13.259/16, publicada no final de ABR/16 no *Diário Oficial da União*, modificou o art. 21 da Lei nº 8.981/85, elevando as alíquotas de IR sobre ganho de capital na venda de bens por pessoa física, conforme a seguir:

- » 15% sobre a parcela dos ganhos até R\$ 5 milhões;
- » 17,5% sobre a parcela dos ganhos entre R\$ 5.000.000,01 e R\$ 10 milhões;
- » 20% sobre a parcela dos ganhos entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 30 milhões; e

» 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30 milhões.

Por exemplo, admita uma pessoa física que tenha um imóvel registrado na sua declaração por R\$ 12 milhões e realize a venda por R\$ 48 milhões, auferindo um ganho de capital de R\$ 36 milhões (desconsidere, didaticamente, os fatores de redução). O ganho de capital será calculado da seguinte forma:

- » (+) R\$ 750.000,00 (15% s/ R\$ 5 milhões).
 - » (+) R\$ 875.000,00 (17,5% s/ R\$ 5 milhões).
 - » (+) R\$ 4.000.000,00 (20% s/ R\$ 20 milhões).
 - » (+) R\$ 1.350.000,00 (22,5% s/ R\$ 6 milhões).
- TOTAL DO IR de R\$ 6.975.000

É o mesmo modelo da tabela progressiva, mas é interessante observar uma outra maneira de encontrar o IR, como apresentado acima. A lei chegou a informar que o aumento entraria em vigor já em 2016, mas isso não faria sentido, pois afetaria a aplicação do princípio da anterioridade. O Ato Declaratório nº 3/16 esclareceu, contudo, que o aumento definido na Lei nº 13.259/16 só entraria em vigor em JAN/17.

O ato esclarece ainda que na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins da apuração do imposto na forma do *caput*, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores. O conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica é um exemplo do que se considera integrante do mesmo bem ou direito.

As alíquotas se aplicam também aos ganhos de capital de empresas que não sejam tributadas pelo lucro real, lucro presumido ou arbitrado, como as empresas do SIMPLES Nacional, por exemplo.

37.9 ABSORÇÃO DA LEITURA: DEZ QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Recomenda-se fazer as questões pelo menos um dia depois da leitura do capítulo.

Q1

Devem ser declaradas(os) como bens e direitos:

- (A) Linha telefônica.
- (B) 4 bens móveis, com valor individual médio de R\$ 2 mil e total de R\$ 8 mil.
- (C) Saldo de previdência privada na modalidade PGBL.
- (D) Saldo de caderneta de poupança de R\$ 100.
- (E) Automóvel, adquirido por R\$ 4 mil.

Q2

Considere uma pessoa física que possua ações registradas em sua DAA por R\$ 3 milhões e que, aproveitando uma oportunidade de mercado no início de 2017, realize essa venda por R\$ 9 milhões. O IR devido a título de ganho de capital será:

- (A) R\$ 900.000.
- (B) R\$ 925.000.
- (C) R\$ 1.050.000.
- (D) R\$ 1.350.000.
- (E) R\$ 1.575.000.

Q3

Em relação a venda de bens por pessoa física, analise as assertivas a seguir:

1. O contribuinte que vender o único imóvel, onde reside, não apresentará ganho de capital tributável, independentemente do valor.
2. A venda de um terreno, com uso total do dinheiro para adquirir um imóvel residencial no prazo de seis meses, isenta o contribuinte de pagar IR sobre o ganho de capital.

Pode-se afirmar que:

- (A) Apenas a assertiva nº 1 está correta.
- (B) Apenas a assertiva nº 2 está correta.
- (C) As duas assertivas estão corretas.

(D) As duas assertivas estão erradas.

Q4

Em relação à declaração de bens, os bens móveis:

- (A) Não devem ser declarados.
- (B) Devem ser declarados apenas os bens móveis com valor de aquisição a partir da primeira faixa da tabela progressiva, que representava em 2016 pouco mais de R\$ 1.900.
- (C) Devem ser declarados apenas os bens móveis com valor de aquisição acima de R\$ 5 mil.
- (D) Devem ser declarados apenas os eletrodomésticos com valor acima de R\$ 5.000.
- (E) Os computadores devem ser declarados, mas apenas se o valor da aquisição for acima de R\$ 20.000.

Q5

Analise as assertivas a seguir em relação ao ganho de capital na venda de imóveis:

1. Não há ganho de capital tributável na venda de imóveis de pequeno valor, desde que seja vendido por até R\$ 35 mil. Então, por exemplo, se uma pessoa física vender um imóvel registrado em sua declaração por R\$ 10 mil por R\$ 36 mil terá IR sobre o ganho de capital apurado (R\$ 26 mil). Contudo, se reduzir o preço de venda para R\$ 35 mil terá isenção total do IR.
2. O contribuinte que utilizar os recursos recebidos na venda de imóveis residenciais para compra de outros imóveis residenciais no prazo de seis meses está isento do pagamento de IR sobre ganho de capital.

Pode-se afirmar que:

- (A) Apenas a assertiva nº 1 está correta.
- (B) Apenas a assertiva nº 2 está correta.
- (C) As duas assertivas estão corretas.
- (D) As duas assertivas estão erradas.

Q6

Admita que uma pessoa física faça a venda de um imóvel por R\$ 800 mil em JAN/17. O imóvel estava registrado na sua declaração por R\$ 300 mil. O fator de redução (FR1 e FR2) montou a 0,60. A

pessoa física comprou outro imóvel em MAI/17 por R\$ 400 mil.

Considerando os dados informados, em relação ao ganho de capital é possível afirmar que a pessoa física:

- (A) Não apurou ganho de capital, já que usou parte do dinheiro para comprar outro imóvel no prazo de seis meses.
- (B) Apurou ganho de capital, pagando R\$ 9.000.
- (C) Apurou ganho de capital, pagando R\$ 15.000.
- (D) Apurou ganho de capital, pagando R\$ 22.500.
- (E) Apurou ganho de capital, pagando R\$ 45.000.

Q7

Admita que uma pessoa física tenha 1.100 ações de uma mesma empresa registrada na sua declaração por R\$ 44 mil (R\$ 40/ação). Considerando que esta pessoa física venda as ações no mercado de balcão da seguinte forma, durante o ano de 2016:

- » 300 ações por R\$ 64 cada = R\$ 19.200 em MAI/16.
- » 300 ações por R\$ 69 cada = R\$ 20.700 em SET/16.
- » 500 ações por R\$ 76 cada = R\$ 38.000 em NOV/16.

O ganho de capital tributável apurado pela pessoa física no ano-calendário 2016 montou a:

- (A) R\$ 33.900.
- (B) R\$ 26.700.
- (C) R\$ 18.000.
- (D) R\$ 16.000.
- (E) R\$ 14.700.

Q8

A venda de moedas estrangeiras é isenta até o limite de:

- (A) 5 mil dólares norte-americanos.
- (B) 5 mil euros.
- (C) 5 mil reais.
- (D) 20 mil reais.
- (E) 35 mil reais.

Q9

Na venda do único imóvel do contribuinte, em um intervalo de cinco anos, há isenção para:

- (A) Venda de imóveis de valor até R\$ 200 mil.
- (B) Venda de imóveis de valor até R\$ 440 mil.
- (C) Venda de imóveis de valor até R\$ 500 mil.
- (D) Venda de imóveis com ganho de capital até R\$ 200 mil.
- (E) Venda de imóveis com ganho de capital até R\$ 440 mil.

Q10

A partir de 2017, a alíquota de IR sobre ganho de capital na venda de imóveis passa a ser de:

- (A) 15% para as vendas de imóveis até R\$ 1 milhão, aumentando conforme aumenta o valor da venda.
- (B) 15% para as vendas de imóveis até R\$ 5 milhões, aumentando conforme aumenta o valor da venda.
- (C) Entre 15% e 25%, dependendo do valor da venda, sendo a alíquota máxima aplicada nas vendas acima de R\$ 30 milhões.
- (D) Entre 15% e 22,5%, dependendo do valor da venda, sendo a alíquota máxima aplicada nos ganhos de capital acima de R\$ 20 milhões.
- (E) Entre 15% e 22,5%, dependendo do valor da venda, sendo a alíquota máxima aplicada nos ganhos de capital acima de R\$ 30 milhões.